

ções introduzidas na Constituição, no Capítulo VIII do Título I (Do Poder Judiciário) pela Emenda Constitucional número 7, de 13 de abril de 1977, promulgada pelo Presidente da República, com base no AI número 5, durante o recesso parlamentar decretado pelo Ato Complementar n.º 102 de 1 de abril de 1977:

a) Reformulação do Regimento Interno do STM, que, de acordo com o inciso III do artigo 115 da CF, deve respeitar o que preceitua a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prevista na Emenda Constitucional n.º 7 (art. 112, parágrafo único).

b) Coordenação, com urgência, das eventuais sugestões a serem apresentadas ao Exmo. Senhor Procurador Geral da República visando à elaboração do anteprojeto da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, conforme consta das Atas referentes às Sessões do STM de 13 e de 23 de maio p. passado.

2 — Visando a execução dos encargos referidos no item anterior, no que toca aos aspectos preliminares referentes às estruturas do futuro Regimento Interno desta Corte e da nova Lei Orgânica da Magistratura Nacional, julguei de bom ajuízo, a mero título de colaboração, distribuir a todos os meus pares os documentos anexos que, graficamente, resumem as atuais estruturas do Regimento Interno do STF e da Lei de Organização Judiciária Militar.

3 — Cumpro ressaltar que o noticiário da imprensa ("Jornal do Brasil", de 12 de junho de 1977, pág. 20) dá conta de que a Procuradoria Geral da República "pretende concluir, até os primeiros dias de julho, o projeto de Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

(2.º)

"1 — Voltando à notícia divulgada nos jornais dos dias 11 e 12 do corrente, relativa à inclusão da Justiça Militar entre os órgãos da Administração Direta cujas contas, no exercício de 1976, teriam sido objeto de observações no Tribunal de Contas da União, trago hoje à consideração do Plenário as seguintes considerações:

a) Sob o título "Responsáveis por contas irregulares irão a juízo", o "Jornal de Brasília", edição de 11 de junho (?), diz que entre "os responsáveis pelo débito de cerca de 406 milhões de cruzeiros apontados pelo TCU no relatório sobre as contas globais do Governo da República, estaria a Justiça Militar".

b) Procurando apurar a origem da notícia, obtive, ontem do TCU um exemplar do Relatório mencionado que tem o título "Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo da República, 1976".

c) Nesse Relatório, na página 135 no quadro intitulado "Diversos Responsáveis" num montante de Cr\$ 404.719.360,63 cruzeiros, é realmente referida a Justiça Militar, na coluna "Responsabilidade em Operação", com a soma de Cr\$ 1.784,50.

2) Encaminho à ilustre Presidência, além do recorte referido na alínea a do item precedente, o exemplar do Relatório do TCU, ontem obtido, para os registros e medidas porventura julgados convenientes."

POSSE DE MINISTRO

Será realizada no próximo dia 27, segunda-feira, às 15,00 horas, a posse do Almirante-de-Esquadra Júlio de Sá Bierrenbach, no cargo de Ministro deste STM.

A Sessão foi encerrada às 19,20 horas, com os seguintes processos em mesa:
 Questão Administrativa 171 (WT) — Com vistas ao Ministro Faber Cintra
 Conselho de Justificação 46 (RO)
 Conselho de Justificação 45 (FC) — Advogado: José Luiz Cierot

(2.ª CHAMADA)

Recurso Criminal 5.111 (LT) — 1.ª Mar. — proc. 119-70 — Advogado Antônio A. Fernandes.

Recurso Criminal 5.135 (LT) — Aud. 6.ª — proc. 68-74 — Advogado: Hans Greve

Recurso Criminal 5.145 (WT) — Aud. 4.ª — proc. 08-77

Recurso Criminal 5.144 (RP) — Aud. 7.ª — proc. 63-76 — Advogado Voltaire Gaspar

Revisão Criminal 1.151 (LT-RA) — 1.ª-2.ª.

Revisão Criminal 1.137 (RP-SS) — 2.ª Ex. — Adv. Lino Machado Filho (Julgamento marcado para o dia 22 de junho de 1977 — 4.ª feira)
 Petição 333 (WT) — 1.ª-Mar. — proc. 56-70 — Adv. Galdino Queiroz

Apelações

Nº 41.140 (LT-SS) — 3.ª-2.ª — processo 62-74 — Adv. A. Sussekind M. Rego e outros (Com vistas ao Ministro Rodrigo Octávio)

Nº 40.301 (JP-AF) — 2.ª-2.ª — proc. 25-75 — Adv. Mario Simas e outros (Com julgamento marcado para o dia 20 de junho de 1977 — 2.ª feira)

Nº 41.433 (WT-RO) — Aud-11.ª — proc. 285-75 — Adv. J. Safe Carneiro

Nº 40.973 (LT-SS) — 1.ª-Mar. — proc. 106-72 — Adv. Edmar Garcez Siqueira

Nº 40.458 (LT-DS) — Aud-11.ª proc. 185-72 — Adv. Rômulo Gonçalves

Nº 41.149 (WT-SF) — 1.ª-Mar. — proc. 16-73 — Adv. Edgar Carvalho

Nº 41.424 (WT-FC) — 3.ª-2.ª — proc. 153-75 — Adv. José G. P. Fabri

Nº 41.430 (WT-FC) — Aud-4.ª — proc. 22-75 — Adv. A. Castro Teixeira

Nº 41.313 (WT-FC) — 1.ª-Mar. — proc. 86-75 — Adv. Edgar Carvalho

Nº 41.296 (JP-RO) — 1.ª-Mar. — proc. 8.653-65 — Adv. A. Mcdesto da Silveira

Nº 41.311 (JP-DS) — 1.ª-Aer. — proc. 02-75 — Adv. Oswaldo Mendonça Jr.

Nº 40.921 (JP-RA) — 1.ª-Ex. — proc. 57-74-T — Adv. Manoel Santos F.º

Nº 41.437 (JP-RA) — 2.ª-3.ª — proc. 4-76 — Adv. Telmo C. da Rosa

Nº 41.573 (WT-RA) — 1.ª-3.ª — proc. 23-75 — Adv. Luiz A. Dariano

Nº 41.425 (JP-SF) — Aud-9.ª — proc. 17-74 — Adv. Higa Nabukatsu

Apelações

Nº 41.372 (RP-DS) — 2.ª-Mar. — proc. 26-72-C — Adv. Guarischi e Palma e Zelio de Souza Bintencourt

Nº 41.592 (JP-RA) — Aud-6.ª — proc. 07-76 — Adv. Luiz H. Agle

Nº 41.560 (FC-WT) — 2.ª-Mar. — proc. 256-76-D — Adv. Guarischi e Palma

Nº 41.617 (DS-JP) — 1.ª-Aer. — proc. 01-76 — Adv. S. nia R. S. Corrêa

Nº 41.360 (WT-SS) — 3.ª-1.ª — proc. 22-75 — Adv. José Maria de Paula Lopes e Cesar Cavalanti Lins.

Nº 41.598 (WT-SF) — Aud-10.ª — proc. 11-76 — Adv. A. Jurandy Porto Rosa

Nº 41.630 (AF-WT) — 1.ª-Mar. — proc. 025-77 — Adv. Mario da Costa Pinho

Nº 41.616 (RA-WT) — Aud-6.ª — proc. 02-76 — Adv. A. de Castro Teixeira

Nº 41.606 (RO-WT) — 1.ª-2.ª — proc. 119-77 — Adv. Gaspar Serpa

Nº 41.601 (RO-LT) — 3.ª-2.ª — proc. 19-77 — Adv. José Geraldo Fabri

Nº 41.505 (JP-RO) — 2.ª-Ex. — proc. 70-74 — Adv. Lourival N. Lima

Nº 41.590 (JP-RO) — Aud-5.ª — proc. 763-76 — Adv. Aurelino M. Gonçalves

Nº 41.316 (JP-RO) — Aud-8.ª — proc. 299-76 — Adv. Francisco Vasconcelos

SALA DAS SESSÕES

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, às 16,00 horas, em audiência pública realizada na Sala das Sessões, na presença do Doutor Antonio Aranha Nogueira Coelho, Diretor do Departamento Judiciário, da Sra. Gelda Esmeralda Terra Felippelli Diretora da Divisão de Processo Judiciário, por S. Exa. o Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 31.632 — DF — Paciente: Joaquim Nery de Souza — Impetrante: Gen. Div. Darcy Lazaro, Comandante do CMP-11.ª RM. — Relator: Min. Dr. Lima Torres.

Nº 31.633 — RS — Paciente: Luiz Carlos Gonçalves Cardoso — Impetrante: Cel. Delio Mascarenhas de Oliveira, Chefe da 8.ª CSM. — Relator: Min. Alm. Esq. Sampaio Fernandes.

Nº 31.634 — RJ — Paciente: Nelci da Silva — Impetrante: Nelson da Silva, progenitor — Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

As 16,15 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, eu Doutor Helcio Barcelos Percia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.194

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar designado, a partir de 13 de junho de 1977, o Cap. 1.º G. Ernesto Gustavo Schild na função de Subchefe do Gabinete Militar da Presidência, em vaga prevista na lotação aprovada pelo Ato nº 3.860-76, cumulativamente com as funções de Comandante do Contingente e de Chefe do Serviço de Segurança e de Prevenção e Combate a Incêndio ficando, em consequência, dispensado da função de Assistente do referido Gabinete, a partir daquela data.

Superior Tribunal Militar, Brasília, — DF., 21 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.199

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Nomeia nos termos do artigo 5.º do Ato nº 3.152 de 24 de maio de 1974, e § 2.º do artigo 8.º, da Lei nº 5.849, de 7 de dezembro de 1972, a Bacharela em Direito Ana Luísa Franchini Godinho para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, Código STM-DAS-102.2, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, junto ao Exmo. Sr. Ministro Doutor Gualter Godinho, em vaga criada pela referida Lei e transformada pelo Ato nº 3.153, de 24 de maio de 1974.

Superior Tribunal Militar, Brasília, — DF., 21 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.200

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Nomeia, nos termos do artigo 5.º do Ato nº 3.152, de 24 de maio de 1974, e § 2.º, do artigo 7.º, da Lei nº 5.849, de 7 de dezembro de 1972, a Bacharela em Direito Sheila de Albuquerque Bierrenbach para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.2, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, junto ao Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Júlio de Sá Bierrenbach, em vaga criada pela referida Lei e transformada pelo Ato nº 3.153, de 24-5-74.

Superior Tribunal Militar, Brasília, —

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRA TURMA

DESPACHO

RR — 946-76
 Recorrentes: Abel Thomaz e outros
 Advogado: Dr. Urubatan Salles Pa-lhares
 Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva

DESPACHO

Junte-se aos autos.
 Abra-se a vista ao excepto para falar, com 24 horas.
 Cumpra-se.
 Intime-se.
 Em 24 de maio de 1977. — Ministro Barata Silva.

SERVIÇO DE RECURSOS

Primeira Turma

RR 4292-74
 Embargante: Empresa Brasileira de Varejo S. A. — EMBRAVA.
 Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.
 Embargado: José Maria Nunes.

DF. 21 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.201

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Dr. Milton Fiúza, Auditor-Corregedor da Justiça Militar, 1 (um) mês de vencimento, a título de Ajuda de Custo, nos termos do artigo 127 da Lei nº 1.711-52, regulamentado pelo artigo 2.º do Decreto nº 75.647-75, tendo em vista o deslocamento de sua sede para esta capital, em virtude de nomeação para o cargo que hoje ocupa.

A importância para atender ao pagamento da referida ajuda de custo é de Cr\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem cruzeiros).

Superior Tribunal Militar, Brasília, — DF., 21 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.202

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Dr. Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.1, da Auditoria de Correção, 3 (três) meses de vencimento, a título de Ajuda de custo, nos termos do artigo 127 da Lei nº 1.711-52, regulamentado pelos artigos 1.º, § 1.º e 2.º, parágrafo único, do Decreto nº 75.647-75, tendo em vista o deslocamento de sua sede para esta capital, em virtude de nomeação para o cargo que hoje ocupa.

A importância para atender ao pagamento da referida Ajuda de Custo é de 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros).

Superior Tribunal Militar, Brasília, — DF., 21 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.203

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º item 17, do Regimento Interno, resolve:

Aposentar, a pedido, o Datilógrafo, classe A, código STM-SA-802.3, referência 16, Roberto de Mello, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, letra A, da Constituição Federal, e artigo 176, inciso II, da Lei nº 1.711-52, c-c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62.

Superior Tribunal Militar, Brasília, — DF., 21 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

Advogado: Dra. Maria das Dores Moraes Silva.

DESPACHO

Não provida a revista da empresa que se insurgia contra o v. acórdão regional que decretara nulidade de por cerceio de defesa do empregado.

Acórdãos sobre nulidade inexpressiva, arguição extemporânea, inoportunidade de prejuízo constantes a fls. 130-132, autorizam os embargos interpostos pela empresa.

Defiro os embargos.
 A impugnação.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de fevereiro de 1977 — Ministro Hildebrando Bisujlia, Presidente da 1.ª Turma.

RR 5139-75
 Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Lucena.

Embargado: João Cozer.
 Advogado: Dr. Antonio R. Figueiredo.

DESPACHO

Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar questões referentes a antigos

funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana.

Arestos são apontados com decisões apostas ao acórdão embargado fls. 137 e seguintes.

Admito os embargos.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR 722-76

Embargante: João da Conceição Nascimento.

Embargado: Dr. Rubem José da Silva.
Embargado: Lanificio Cianflone S. A.
Advogado: Dr. Rafael Lopes Neto.

DESPACHO

Por não ter sido apreciado e julgado o recurso ordinário quanto à falta de imediatidade da punição e no que se refere às diferenças salariais, argüi o Reclamante a nulidade do v. acórdão com apoio no art. 831 da CLT e arts. 128 e 458 do CPC e cita acórdão que entende divergentes a fls. 48.

A Eg. Turma não conheceu da revista porque poderia o A. ter oferecido embargos de declaração contra a omissão do v. acórdão regional.

Em seus embargos é afirmada a violação do art. 896 da CLT eis que o atentado à lei é flagrante. Aponta julgados que admitem a nulidade e insiste na violação dos artigos mencionados, da CLT e do CPC.

Naquele pende a violação dos dispositivos em apreço (art. 831 da CLT e arts. 128 e 458 do CPC) não tenho como pacifica a jurisprudência específica.

Admito os embargos.

A impugnação. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977 — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR 910-76

Embargante: Roque Santana de Almeida.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

DESPACHO

Discute-se, nos embargos, incidência de adicional de periculosidade sobre triênios e pagamento de adicional regional.

A C. Turma não conheceu da revista do empregado, provendo o da Empresa para negar aquela incidência.

Nos embargos indica o Autor acórdãos atinentes aos triênios e ao adicional regional, alegando violação do art. 895 da CLT e dispositivos constitucionais e legais. (Fls. 131-140).

Não admito os embargos no que pertine ao adicional regional, eis que a Turma não conheceu da revista neste ponto. Não se demonstra violação do art. 896 da CLT, desservindo o acórdão apontado, do E. Pleno, que não sustentou qualquer tese, pois não conheceu dos embargos.

Admito os embargos no tocante à incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, a vista da divergência citada às fls. 140.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977 — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR 1319-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Embargado: Itamir Arato Machado e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Não conhecida a revista pela C. Turma, por iterativa jurisprudência deste Tribunal a respeito da questão pertinente à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria.

Nos embargos são apontados acórdãos atritantes, fls. 124-127.

Admito.

Publicado à impugnação.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1371-76

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Maurício Proença da Mata Machado

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

DESPACHO

Caixa e Procurador foi o Reclamante.

MM. Junta: não exercente de cargo de confiança.

Egrégio TRT: nada diz se de confiança ou não os cargos, mas entende que basta a gratificação percebida para enquadramento no § 2º, do art. 224 da CLT.

Egrégia Turma do TST: negado o cargo de confiança cabe restabelecer a sentença da MM. Junta favorável ao A.

Nos embargos oferecidos pelo Banco encontra-se a divergência a fls. 180-181.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília 26 de fevereiro de 1977. — Ass.) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 1695-76

Embargante: Ivan Costa de Almeida

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base foi o decidido pelo V. acórdão embargado. (Fls. 79).

Nos embargos é apontado aresto da C. 2ª Turma que atrita com a tese esposada pelo acórdão embargado fls. 83.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 1730-76

Embargantes: Lúcio Nozella e outro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira

DESPACHO

A pretensão dos AA. é a da incorporação de adicional por tempo de serviço aos salários para futura incidência do mesmo adicional.

Conhecida a revista dos AA. mas desprovida recontem os mesmos de embargos citando jurisprudência válida sobre a matéria a fls. 374.

Todavia, está levantada nos embargos a preliminar de incompetência desta Justiça em razão da matéria, cabendo ao Colendo Pleno decidir da exceção.

Admito os embargos. A impugnação.

Publique-se.

Brasília 18 de fevereiro de 1977. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1751-76

Embargante: Germinio Marcelo

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negada pela C. Turma, fls. 28.

Indicado aresto divergente nos embargos fls. 33.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 20 de abril de 1977. as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 2069-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Silvio C. Lorenz

Embargados: Paulo de Souza Loss e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Gratificações de "farmácia" e de "férlas" concedidas pela Empresa e sua integração aos salários para efeito de pagamento da gratificação natalina.

Acórdão discrepante é indicado às fls. 147, da C. 2ª Turma.

Admito os embargos.

Publicado, à impugnação.

Brasília, 4 de março de 1977. — as)

Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 2503-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Alvaro Moreira Reis

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

O v. acórdão embargado rejeitou prescrição alegada pela Empresa e acolhida pelas instâncias ordinárias, sob o fundamento de que

"a prescrição só começa a fluir em tema de equiparação, a partir do trânsito em julgado da sentença que reconheceu aos paradigmas majoração salarial". (Fls. 184-185). Nos embargos é apontada aresto que, em caso idêntico, decidiu diferentemente, fls. 188-189.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília 18 de maio de 1977. — as)

Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 2669-76

Embargante: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência

Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargada: Carmita Mariana do Monte

Advogada: Dra. Adiba Camis

DESPACHO

As instâncias ordinárias concluíram pelo arquivamento do feito, mesmo já contestada a ação, pelo não comparecimento do Reclamante à audiência de prosseguimento.

A C. Turma conheceu da revista determinando o retorno dos autos à Junta a fim de que prossiga a instrução (fls. 72-73).

Nos embargos, sustenta a Reclamada que tal decisão vem em benefício do empregado a quem deveria ser imposta a pena de confissão, não facilitar-lhe a apresentação de provas. Indica aresto pertinente e a Súmula 9. (fls. 75-77).

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília 16 de maio de 1977. — as)

Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 4245-76

Embargante: Antonio Braz dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA.

Advogado: Dra. Rosilda Lacerda

DESPACHO

Jornada prorrogada com compensação aos sábados. Adicional de periculosidade incidindo sobre triênios.

A C. Turma deu provimento ao recurso, excluindo da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e o pagamento das horas extras. (fls. 162-163).

Os embargos estão justificados, com indicação de divergência válida (fls. 165-172).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília 18 de maio de 1977. — as)

Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma

RR — 4366-76

Embargante: Rosalvo Gomes da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A C. Turma decidiu que o adicional regional só é devido quando preenchidas as condições previstas no Manual do Pessoal que o adicional de periculosidade é calculado sobre o salário base do empregado e quanto a horas extraordinárias e noturnas está, o trabalhador da indústria petrolífera sujeito às disposições da Lei nº 5.811-72. (Fls. 182-183).

Nos embargos busca o Reclamante reforma do V. acórdão nos três pontos enfocados.

No tocante ao adicional regional entendendo não violados os preceitos constitucionais e legais invocados, eis que atribuição da empresa estabelecer vantagens com exércias específicas, que não ferem aqueles princípios.

O acórdão invocado fls. 192, é da própria Turma prolatora desta decisão não amparando o apelo. Quanto ao julgado do C. Pleno, não firmou qualquer tese,

por não haver conhecido dos embargos.

Entendo, porém, justificado o recurso no concernente a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e quanto a horas extras, decorrentes do horário noturno.

Admito os embargos nos dois pontos supra aludidos.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1977. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

AI — 617-76

Embargante: Jeremias da Silva Lirio

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Oxigênio do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé

DESPACHO

Diferenças de depósito para o FGTS, devem ser pleiteadas no prazo de dois anos, aplicado o artigo 11 da C.L.T.

Na revista, aponta-se julgado às fls. 24 do agravo que nega a prescrição biennial pelo que configurou-se a divergência com o acórdão regional.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Brasília 1 de março de 1977. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

AI — 741-76

Interessados: União Federal — José Geraldo de Souza e outros

No processo supra tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"Constatado 2 a "posteriori" que a União formulara ainda, com despacho de 1976 fls. 71) o recurso adesivo e o pedido de assistência, complemento o despacho supra, não admitindo o recurso adesivo, face ao reiterado entendimento deste TST; mas processado-se o pedido de assistência, determino que se manifestem as partes litigantes sobre o pedido de assistência e no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1977. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.431-76

Interessados: União Federal

Acácio Pereira de Paula e outros

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência."

Brasília, 26 de maio de 1977. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.851-76

Interessados: União Federal — Arnaldo da Silva Moreira e outros

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência."

Brasília, 15 de junho de 1977. — as) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.876-76

Interessados: União Federal — João José de São Paulo e outros

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência."

Brasília, 2 de maio de 1977. — As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.310-74

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

Embargado: Hercílio Thomaz

Advogado: Dr. Luiz C. Carlucci

DESPACHO

Os embargos vem amparados em parecer da D. Procuradoria Geral, para afirmar a inaplicabilidade à espécie do Prejulgado nº 48 deste TST.

Desfundamentados os embargos indeferidos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1977. — As) Ministro **Hildebrando Bisaglia**, Presidente da 1ª Turma.

RR — 124-75

Embargante: Wilson de Souza

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Dun & Bradstreet Ltda. (Serviços Comerciais)

Advogado: Dr.

DESPACHO

Negado o vínculo empregatício pelas VV. instâncias ordinárias e afirmado o trabalho autônomo (fls. 74-75).

A Eg. Turma não conheceu da revista do reclamante entendendo que os arestos invocados tratam de remuneração mensal e não de honorários.

O termo honorários foi considerado como ajuste para o trabalho de um autônomo, mas é afirmado pelo v. acórdão embargado a diversidade de hipótese.

O único aresto citado da revista à fls. 97-98, na verdade não se ajusta a hipótese.

O único aresto citado da revista à fls. 97-98, na verdade não se ajusta a hipótese, pelo que não encontro a violação à literalidade do art. 89 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.603-75

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Eustaquio Antonio Daiz Coelho

DESPACHO

A revista do atual embargante não foi conhecida porque não foi omissa v. acórdão regional e no mérito decidiu com base na prova.

Não pode ser atacada através de negativa ou desconcordância quanto aos mesmos fatos.

Os julgados invocados nos embargos não são divergentes, salientando-se que se omissão ocorreu no julgamento regional não foram opostos embargos de declaração.

No mais, teria de haver o revolido assunto de réus para o conhecimento. Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.272-75

Embargante: Clóvis Lema Garcia e outros

Advogado: Dr. Nério Battendieri
Embargada: Fundação "Casper Libero"

Advogado: Dr. Reynaldo Fanganello Junior

DESPACHO

Pleitearam os reclamantes pagamento de diferenças salariais, pelo não cumprimento "há muito vigentes", ratificados por sentença judicial, proferida em acordo, pelas quais o salário-aula dos professores reclamantes seria, sempre, na base de 1-10 do salário-mínimo profissional dos jornalistas.

O E. TRT excluiu da condenação os reclamantes que não integravam a primeira reclamação, onde se processou o acordo (fls. 88-93).

A C. Turma não conheceu da revista dos Reclamantes, e, quanto a da Reclamada, "homologar as desistências requeridas."

Embargam os Autores, pleiteando sua não exclusão do feito. Alegam violação dos artigos 896, 442 e 468 da CLT invocando um acórdão da C. 1ª Turma.

Sustentam que o salário correspondente a 1-10, do salário-mínimo profissional dos jornalistas por aula, já se constituía em cláusula adesiva ao contrato. Aduzem que o item "6" do acordo feito no processo anterior, constitui declaração da empregadora da norma geral, existente, fls. 124-132).

Malgrado o esforço do ilustre patrono dos reclamantes, sem apoio legal o recurso ora interposto.

Afirma o V. acórdão regional que, *in casu*, se trata de cumprimento de acordo proferido em reclamação plúrima, que se beneficia a quem nela foi parte.

Dai o não conhecimento da revista, pela não ocorrência de violação dos dispositivos legais invocados — arts. 442 e 468 da CLT além de se tratar de matéria interpretativa.

Não violado o art. 896 da CLT, sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Brasília, 16 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.331-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Rubem Romeiro Peret
Embargado: Wilson Rocha e outros

DESPACHO

Funcionário público cedido à RFF S.A. A Egrégia Turma conheceu e deu provimento à revista dos reclamantes, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos do Egrégio TRT que julgara incompetente a Justiça do Trabalho.

Dante da Súmula nº 50 deste TST que se aplica à hipótese, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3764-75

Embargante: José João dos Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Panificadora Gabian Ltda.
Advogado: Dr. Douglas White

DESPACHO

Não conhecida a revista do empregado porque o aresto citado em suas razões não serve a confronto para a configuração do conflito jurisprudencial. Inadmissível a violação do § 5º do art. 543 da C.L.T.

Na violação do citado dispositivo e na divergência apontada a fls. 82-83 se arriam os embargos do reclamante.

Todavia a divergência apresentada na revista não atende à let. a do art. 886 da C.L.T., pois de Turma do TST o julgado apontado.

Por sua vez foi cumprido e não desrespeitado o art. 543 § 5º, da C.L.T.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4344-75

Embargante: Ilton Vaz

Advogado: Dr. José Tôres das Neves
Embargado: Banco Real S. A.
Advogado: Dr. Moacir Belchior

DESPACHO

A C. Turma deu provimento à revista para excluir da condenação o valor correspondente ao cargo em comissão, pela volta do empregado ao cargo efetivo.

Em embargos declaratórios ficou estabelecido que sendo o valor da condenação indeterminado, descabia a complementação do depósito, feito, anteriormente, no limite da lei (187-189 e 195-196).

Embarga o Autor insistindo no direito ao valor da comissão e na deserção do recurso de revista. Aponta dois acórdãos que seriam divergentes alegando violação dos artigos 457, parágrafo 1º, da CLT, 7º da Lei nº 558-70 combinado com o art. 899 da CLT (fls. 198-201).

Inocorrentes as violações legais apontadas e inaplicáveis os arestos trazidos à colação.

Cargo de gerente é eminentemente de confiança e não técnico; depósito feito de acordo com o salário mínimo vigente não depende de complementação futura pela alteração do valor do mesmo salário mínimo.

Os arestos invocados se referem a cargo extinto e cargo não configurado como de confiança.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 4346-75

Embargante: José Horta
Advogado: Dr. Mauro Tribau da Silva Almeida

Embargado: S. A. — Estado de Minas

Advogado: Dr. Joaquim de Oliveira Freitas

DESPACHO

Os embargos do empregado tratam de nulidade por omissão, mas os embargos declaratórios providos declaravam que não foi conhecida a revista quanto aos salários até o trânsito em julgado da decisão que autorizou a rescisão indireta, face à Súmula nº 28 deste TST.

O tema sobre a extensão na paga dos salários até decisão final não favorece ao Embargante face a Súmula nº 28.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 4482-75

Embargante: José Pedro de Oliveira

Advogado: Dr. José Tôres das Neves
Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

DESPACHO

Embargos do empregado.

Não foi conhecida a revista da empresa porque não apontada divergência quanto a falta de depósito e inundada no atinente à intempestividade.

Quanto ao mérito não foi conhecido o recurso, porque os julgados invocados não são conflitantes.

Na violação do art. 896 da CLT se arriam os embargos mas incorre o atenuado porque os julgados citados na revista sobre o depósito não tem o fator gerador de retardamento de depósito, circunstâncias admitidas como justificadoras.

O ora comissionado nada depende do exercício de cargo de confiança, daí não serem atitantes os arestos invocados.

O julgado de fls. 176 que garante a remuneração do cargo em comissão na hipótese de retirada da comissão não serve à caracterização do conflito porque é contraditório.

Sob qualquer prisma que se examina a revista interposto, conclui-se pelo seu não conhecimento.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977.

RR — 4632-75

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Pedro Gordilho
Embargado: Haroldo Cândido de Albuquerque

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Aplicado foi o Prejulgado nº 51 deste T.S.T. porque a empresa afirmou que foi incompleto o último período o que lhe garantiria apenas as férias proporcionais.

A Egrégia Turma não conheceu da revista e em seus embargos assevera a empresa o julgamento *extra petitem* com violação do art. 128 do C.P.C. e arts. 128 e 130 da C.L.T.

Não encontro a violação *literal* dos referidos dispositivos de lei, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5142-75

Embargante: Luiz Gonzaga da Silva

Advogado: Rubem José da Silva
Embargado: Sobran S. A. — Crédito, Investimento e Financiamento

Advogado: Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu da revista do empregado porque o v. aresto regional negou a solidariedade entre as duas empresas em razão da prova inclusive pelo depoimento do Reclamante, também não pôde o valor de Empresa de crédito fosse síndica da Massa Falida.

O julgado citado na revista concluiu diversamente mas diante das provas produzidas naquele processo.

O aviso prévio foi negado por se tratar de despedida indireta conforme a Súmula nº 31 deste TST.

Nos embargos opostos, insiste o empregado na configuração da divergência com o acórdão citado na revista e conclui pela violação do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos porque não conseguiu a embargante desfigurar os fundamentos do r. julgado recorrido que afirma tratar-se de matéria fática diversa sendo óbvias as conclusões diversas.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 5180-75

Embargante: Banco Mercantil do Brasil S. A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: José Carlos de Azevedo
Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

DESPACHO

Procurador. Cargo de confiança.

A Eg. Turma deu parcial provimento à revista da empregada para ordenar o pagamento das horas excedentes de oito na jornada, aplicando o Prejulgado nº 46 deste TST.

Em seus embargos sustenta o Banco que a hipótese vertente não se ajusta ao Prejulgado nº 46 deste TST porque

não trata de horário excedente de oito horas diárias.

Também declara inservíveis os julgados invocados pelo empregado em sua revista.

Todavia verifica-se que o quarto julgado invocado a fls. 138 se ajusta ao caso *sub judice* e assim ensejaria a revista.

Mera aplicação por interpretação do Prejulgado nº 46 quando já ocorrente a divergência jurisprudencial não autoriza os embargos.

Iterativa é a jurisprudência no sentido do v. acórdão embargado, fato que torna injustificável o recurso de embargos, eis que estas visam em última análise, a uniformização da jurisprudência.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 5227-75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca
Embargado: Flávio Lovo

Advogado: Dra. Marina Gomes Pedrosa

DESPACHO

Empregado cedido pagando a empresa que utiliza os serviços os respectivos salários.

Declarada pelo Regional a competência da Justiça do Trabalho e não conhecida a revista da empresa.

O v. acórdão se apoiou em notória jurisprudência para não conhecer da revista (Súmula nº 42 do T.S.).

Indefiro os embargos

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 146-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogado: Dr. A. Bernardino de Campos

Embargado: Almir Rosa

Advogado: Dr. Celso Soares

DESPACHO

Illegal a alteração de horário cumprido por mais de dez anos. Violado o art. 468 da C.L.T. E' assim provida a revista do A.

Em seus embargos sustenta a empresa que não estava credenciado o advogado que subscreveu o recurso de revista do A. No mérito invoca julgado da mesma Turma para a configuração da divergência.

Indefiro os embargos porque o advogado que assinou as razões de revista já funcionou no fato (fls. 24 — audiência) e não configurada a divergência válida quanto ao mérito porque julgado da mesma Turma deste T.S.T. não enseja a admissão do conflito jurisprudencial.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 500-76

Embargante: Fundação Getúlio Vargas

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Embargado: Guilherme da Cunha Bitencourt

Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

DESPACHO

Rejeitam as instâncias ordinárias exceção de incompetência em razão da matéria por não reconhecida a condição de representante comercial do reclamante.

Julgaram procedente a reclamação para ordenarem a reintegração do Autor, com as cominações legais.

A C. Turma não conheceu da revista por não enquadrada nas exigências do art. 896 da CLT (fls. 549-550).

Nos embargos opostos é alegada ofensa ao art. 832 da CLT por desfundamentado o acórdão, no tangente à incompetência desta Justiça.

No mérito, busca-se demonstrar a condição de representante comercial do Reclamante. Diz-se violada a Lei 4.886 de 9 de dezembro de 1965 e art. 1091 do C. Civil com indicação de arestos considerados divergentes (fls. 552-553).

Data venia do ilustre subscritor das razões do recurso entendemos não ocorrerem as vulnerações legais apontadas, nem divergentes os arestos apontados.

A revista não foi conhecida, quanto à preliminar, com fundamento na Súmula nº 42. No tocante ao mérito, está justificado seu não conhecimento.

De se notar que a preliminar está fundamentalmente ligada ao mérito, eis que se baseia na qualidade de representante comercial do Autor, que uma vez reconhecida, deslocaria a competência desta Justiça.

Mas tal condição não foi proclamada pelas instâncias próprias por comprovado o vínculo empregatício comum entre Autor e Ré.

Indefiro os embargos.
Brasília, 30 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 553-78

Embargante: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Advogado: Dr. Marcio Gontijo

Embargado: Edgard Alves de Souza

Advogado: Dr. Paulo Cesar Costeira

DESPACHO

Não conhecida a revista da empresa. Vem os embargos com citação do art. 4º da D.L. 67-66 como violado e faz invocação de aresto do T.F.R. que dera plena aplicação ao vitado dispositivo entendendo devida a indenização por tempo de serviço pela União e não pela empresa embargante.

Evidente aresto do Egrégio T. F. R., não serve à configuração de divergência na revista deste TST e quanto à do art. 4º do D.L. 67-66 houve mera interpretação, daí não se poder afirmar a sua violação.

Todos os decisórios constantes dos autos afirmam a obrigação da empresa reclamada pela complementação da indenização.

Indefiro os embargos.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 590-76

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado: Dr. Jesus de Godoy Ferreira

DESPACHO

A C. Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento para ordenar a compensação da gratificação prevista na cláusula 5ª da sentença, cujo cumprimento se pede, com a gratificação de um terço, fls. 151-152.

Nos embargos, alega-se que tal matéria não foi questionada na revista, ofendidos, assim, os artigos 460 e 473 do C.P.C. (Fls. 154-156).

Não procede a alegação.

Na revista a compensação foi abordada, como se vê de fls. 144, penúltimo período.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 726-76

Embargante: Leonidas Alves Camilo

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Indústria de Papel Leon Peffer S.A.

Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães

DESPACHO

Incidência do F.G.T.S. sobre horas extras, hora-prêmio e adicional noturno, por sua natureza, parcialmente, pelo E. T.R.T., que decidiu ser de cinco anos a prescrição para recolhimento ao FGTS. Recorreu de revista o empregado, alegando ser trintenária a referida prescrição.

Não conhecida a revista, por desfundamentada. (Fls. 55-56).

Nos embargos, pretende-se que a revista satisfizesse os requisitos legais para seu conhecimento. Alega-se violação dos arts. 165, XVIII, da C. Federal e 896 da CLT. Apontados arestos concernentes à hipótese. (Fls. 58-66).

Preliminarmente, competia provar-se que o V. acórdão embargado violou o artigo 896 da CLT. Tal não foi feito.

A revista não foi conhecida porque não violado o art. 165, XVIII, da C. Federal, imprestável o aresto apontado, oriundo de Turma deste Tribunal.

Assim, os acórdãos ora invocados, quanto ao mérito, não podem servir de suporte ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 782-76

Embargante: Instituto de Assistência aos Servidores do Rio de Janeiro — IASERJ

Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab

Embargado: Hilda de Andrade

Advogado: Dr. Hugo Goldemberg

DESPACHO

Não indicada nas razões de embargos jurisprudência divergente aos dispositivos de lei violado, completamente desfundamentado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 16 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1128-76

Embargante: Ela Sophia Barros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Márcio Bastos Cruz Teixeira Nogueira

DESPACHO

O v. aresto regional afirma que a Reclamante não prova a existência de vaga no quadro da empresa para possibilitar sua prescrição.

A Egrégia Turma deste TST, não conheceu da revista da empregada diante de fatos admitidos no Prejulgado.

Em seus embargos insiste a embargada que havia vaga no quadro e reexaminou provas para sustentar sua asertiva.

Entende violados os arts. 461 parágrafos 2º e 3º, 818.

Não encontro a violação dos dispositivos de lei invocados diante dos fatos.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1398-76

Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado: Carlos Roberto Rodrigues de Aquino

Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio

DESPACHO

Reconhecimento da competência desta Justiça para apreciar litígio de empregado municipal, regido pela CLT, com a abixa dos autos ao TST para julgamento do mérito (fls. 159-161).

Nos embargos opostos busca-se demonstrar infringência dos artigos 896, 832 e 7º, letra c, da CLT e 153, § 3º, da Constituição, apontando-se um acórdão constituído, apontando-se um acórdão que seria divergente (fls. 163-167).

Data venia, dos ilustres signatários do recurso, não vislumbramos ofensa aos artigos 832 da CLT, e 153 § 3º, da Constituição. No tocante ao primeiro não se alega falta de fundamentação; quanto ao segundo, nenhuma adequação tem a hipótese.

Não violado o art. 7º, letra c, da CLT, pois reconhecido não ser o reclamante funcionário público, mas empregado regido pela CLT.

O aresto invocado fala em funcionário ocupante de cargo público, o que não é o caso dos autos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1434-76

Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado: Dr. José Galdino

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Águas e em Serviços de Esgotos de Campos

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Discute-se, nos autos, ação de cumprimento, movida pelo Sindicato de classe.

Julgada procedente pelas instâncias ordinárias, não foi o recurso de revista conhecido pela C. Turma, ao fundamento de que a matéria preliminar — di-

reito do Sindicato de pleitear em seu próprio nome e não de substituir a parte processualmente — fora perfeitamente elucidada no acórdão regional e quanto ao mérito restringiu-se a dar cumprimento à sentença normativa (fls. 311).

Nos embargos, reitera-se a questão prefacial, sustentando-se violação dos artigos 896, 840, § 1º, combinado com o art. 872 da CLT. São indicados arestos que decidiram matéria ligada às teses arguidas (fls. 313-318).

Improcede a preliminar, pois o v. acórdão regional a rejeitou, com amparo no fato de as partes haverem acordado, na ata do dia 23 de outubro de 1974, fls. 282, em que fosse feito levantamento pericial para se determinar quais os empregados beneficiados pelo dissídio coletivo em execução, bem como sua extensão a cada um.

Quanto ao restante, discutia-se ação de cumprimento, cujo "quantum" individual foi relegado a execução de sentença.

Não havia assim, fundamento legal para o conhecimento do recurso.

Indefiro os embargos

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1449-76

Embargante: Glasurit do Brasil S. A. — Indústria de Tintas

Advogado: Dr. Cesar Pires Chaves

Embargado: Carlos Herdade Telhada

Advogado: Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista que versava matéria de fato, consistente na relação de emprego, reconhecida pelas instâncias ordinárias (fls. 269).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da CLT, ao entendimento de que a revista se encontrava devidamente fundamentada.

Alega-se violação da Lei nº 4.886-65, indicando-se arestos ditos divergentes — (fls. 271-275).

Que a matéria é de prova, sustenta-o a própria embargante, ao pretender que "os Eminentes Ministros irão examinar a prova em todas as suas evidências", fls. 275.

Não merece prosperar o recurso, por não comprovada a afronta ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1451-76

Embargante: José Homem da Costa e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás

Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

Aplicação do sistema estabelecido pela Lei nº 5.811-72. Mudança de turno de 6 para 8 horas. Indenização recebida, de acordo com o previsto, naquela lei. Termo aditivo ao contrato, assinado pelos Reclamantes.

A C. Turma restabeleceu a sentença de primeira instância, que julgara improcedente a reclamação (fls. 192-193).

Nos embargos, pretende-se que a Lei nº 5.811-72, embora alterando o turno de seis para oito horas, não eliminou a regra de que a remuneração deve corresponder ao trabalho prestado pelo empregado. Alega-se redução salarial.

Invoca-se a Lei nº 5.811-72, artigo 468 da CLT e um acórdão da C. 2ª Turma deste Tribunal.

Não comprovado nos autos a redução salarial alegada e cumprida a Lei número 5.811-72, específica para os trabalhadores em indústrias petrolíferas e afins. O acórdão apontado é inespecífico, não afirmando se tratar de hipótese de aplicação de lei especial.

Sem fundamento os embargos, pelo que os indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1452-76

Embargante: Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias

Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

Embargado: Osni Fernandes

Advogado: Dra. Jurema de S. Martins Silva

DESPACHO

Reconhecimento da relação de emprego de vendedor ambulante e da solidariedade entre empresas.

Não conhecida a revista, por não enquadrar nas hipóteses do art. 896 da C.L.T.

Indefridos os embargos opostos pela Kibon, voltam os autos a fim de que sejam apreciados embargos da Distribuidora Vitória de Produção Alimentícia Limitada que não haviam sido juntados.

Renova a embargante os mesmos argumentos expendidos pela outra empresa, condenada solidariamente.

Incorrente ofensa ao artigo 296, porque desfundamentado o recurso.

Do mesmo modo, não positivada o cerceamento de defesa ou nulidade por falta de fundamentação, bem como a carência de ação, esta pelo reconhecimento do vínculo empregatício.

O mérito não foi discutido no V. acórdão impugnado.

Pelos fundamentos agora expostos e aqueles constantes do despacho de fls. 319, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.675-76

Embargante: Alonso da Costa

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Américo de Jesus Rodrigues

DESPACHO

Não conhecido o recurso de revista, embarga o Reclamante, reiterando, ainda uma vez, cerceamento de defesa e nulidade do ato rescisório do contrato.

Aponta vários acórdãos sobre as teses versadas nos autos e violação do artigo 9º da CLT. Invoca Súmula nº 54 e art. 896 da CLT (fls. 58-63).

Entenderam as instâncias ordinárias que ocorreu *in casu* demissão espontânea com assistência sindical e na forma do art. 500 da CLT. Inocorrente o cerceamento de defesa, porque afirmado existência, nos autos, de documentos suscetíveis de suprirem a prova testemunhal.

A matéria se resume a fatos e provas, não merecendo reparos o V. acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2088-76

Embargante: Jadir Guedes Bernardi

Lázaro Balbo

Embargado: Banco América do Sul S. A.

Advogado: Dr. Antonio Alberto Aulicino

DESPACHO

Não conhecida a revista, eis que omissão alegada não objeto de embargos declaratórios e provado o exercício de cargo de confiança, indevidas horas extras, correspondentes às 7ª e 8ª horas. (Fls. 155-156).

Nos embargos, sustenta-se que a omissão foi atacada através de preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, violação do § 2º, do art. 224 da CLT., além de se alegar infringência do art. 896 da CLT., (Fls. 158-159).

Improcede o recurso.

A matéria pertinente à "omissão" do acórdão regional não foi objeto de embargos declaratórios, faltando, assim, o questionamento necessário.

Quanto ao mérito, é questão de prova, decidida soberanamente pelas instâncias próprias.

Inocorrente violação do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.217-76

Embargantes: Mauro Parro e Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados: Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro

Embargados: Os mesmos

cia iterativa e depósito para o FGTS de acordo com a Súmula 63 (fls. 238-239).

Embargam ambas as partes.

O obreiro, alegando que ofensa ao art. 896 da CLT, porque fundamentada a revista, com indicação de aresto sobre inclusão das horas extras no cálculo indenizatório. Invoca Súmula nº 24.

Improcedem os embargos.

Afirma o V. acórdão regional que a rescisão se operou com recebimento de importância superior aos 60% fixados na Lei. Inaplicável, ao caso, a Súmula número 24.

Indefiro os embargos do Reclamante, por inócurre ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro, ainda, o recurso oposto pelo Banco.

Discutir-se a função de subgerente constitui, ou não, cargo de confiança para sua apreciação.

O acórdão apontado não tem qualquer adequação à hipótese sub-judice.

Pelos pressupostos fáticos esposados pelo V. acórdão regional, inofendidos os artigos 62, letra c, e 224, § 2º, da CLT.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.346-76

Embargante: Neli Silva Leite

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado: Confecções Jack S. A.

Advogado: Dr. Paulo Serra.

DESPACHO

Indefiro os embargos, pois o julgado invocado à fls. 147, nos embargos, não se ajusta à hipótese vertente ou seja, não declara que seja devido o pagamento das horas extras e adicional, quando já pagas as horas mas não o acordável.

Regional e Turma do TST ordenaram o pagamento do adicional mas não as próprias horas extras, eis que a empregada trabalhando em regime de compensação, já os recebe.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.651-76

Embargante: S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Embargado: Alvino Xvaier de Souza

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista por desfundamentada, inaplicável o aresto nela invocado (fls. 51-52).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896, ao entendimento de que o acórdão indicado na revista configurava a divergência (fls. 54-56).

Inaplicável o acórdão invocado.

Ali se fala não poder o empregado exigir aumento espontâneo.

Nos autos, tal aumento espontâneo serviu de base à equiparação. Hipóteses diferentes.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.682-76

Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Embargada: Lojas Brasileiras de Preço Limitado S.A.

Advogado: Dr. Iolando Pinto

DESPACHO

Desconto a favor do Sindicato, pretendendo este seja tal desconto feito com referência a todos os empregados.

Negado o pedido pelas instâncias ordinárias, eis que a empresa procedeu ao desconto dos empregados que com ele concordaram. Valeram-se as decisões da cláusula aplicável, inserta na sentença normativa, que faz referência expressa ao art. 545 da CLT (fls. 43-44).

A C. Turma não conheceu da revista, por não conflitarem os arestos apontados e inaplicáveis os dispositivos legais invocado (fls. 53).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da CLT, por entender o embargante fundamentada a revista (fls. 55-57).

Não merecem prosperar os embargos.

O acórdão apontado no recurso de revista, a que se apega o embargante, fls. 47, discute hipótese que não se harmoniza com a dos autos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.003-76

Embargante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda

Embargado: Maurício de Assis Cunha

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Incidência do valor das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, concedida pelo acórdão regional.

Revista não conhecida, com apoio no Prejulgado nº 52.

Nos embargos, pretende-se a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52, invocando-se aresto atinente e violação do art. 7º, da Lei nº 605-49 e 153 § 2º, da C. Federal (fls. 165-171).

Indefiro os embargos, face ao que dispõe o Prejulgado nº 52, ainda não declarado inconstitucional.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.065-76

Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: Aristóbulo Machado

Advogado: Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Decidiu o E. TRT que a notificação deve ser encaminhada ao endereço do advogado constituído nos autos, pois, não o sendo, torna-se nula.

Determinou que nova notificação fosse feita.

A C. Turma conheceu da revista, entendendo válida a notificação e restabelecendo o R. despacho de fls. 20, que negou seguimento ao recurso ordinário (fls. 85-87).

Opõe embargos o Banco, alegando ofensa ao art. 896 da CLT, sob o fundamento de que a revista não estava justificada, inócurrendo a divergência jurisprudencial específica e a violação dos arts. 841 e 852 da CLT. Indica arestos que entende divergentes (fls. 89-93).

Entendemos não violada o art. 896 da CLT.

A revista foi conhecida por amparada em ambos os dispositivos do art. 896 da CLT.

Afirma o V. acórdão que a notificação da sentença foi encaminhada à filial da firma, na pessoa de seu gerente e preposto, a quem havia sido dirigida a citação inicial, atendida sem protestos.

A decisão embargada deu, assim, interpretação razoável aos artigos 841 e 852 da CLT, inócurrendo como se pretende, a literal violação.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.177-76

Embargante: Distribuidora de Produtos Alimétricos Glug Ltda.

Advogado: Dr. Antonio C. V. Barros

Embargados: Kibon S.A. e José Joaquim da Silva

Advogados: Drs. José R. Marino Válio e Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Relação de emprego e solidariedade das empresas, reconhecidas pelo v. acórdão regional, em ação ajuizada por vendedores de sorvete.

A C. Turma não conheceu da revista, face a iterativa jurisprudência a respeito, aplicando a Súmula número 42.

Alega-se, nos embargos, violação do art. 896 da CLT, trazendo-se à colação acórdão tido como conflitante (fls. 419 a 422).

O aresto invocado fala na necessidade de se provar a relação de emprego.

Na hipótese, tal relação foi reconhecida, porque provada.

Inviolado o art. 896, face à Súmula 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1977. — as)

Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-3745-76

Embargante: Atlântica — Companhia Nacional de Seguros e

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Embargado: Alfredo Fraenhola

Advogado: Dr. João Carlos Casella

DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso da Empresa, que versava relação de emprego e rescisão indireta, por inócurre violação dos dispositivos legais invocados, nem discrepantes os arestos nele apontados.

Nos embargos, sustenta a Reclamada que a revista não resolvia matéria de fato, mas a qualificação jurídica desse fato, alega que o enquadramento jurídico do fato, autoriza o conhecimento da revista.

Invoca arestos que entende divergentes, afirmando violação dos artigos 142 da Constituição Federal e 3º e 483 da CLT, fls. 333-345.

Malgrado o brilho das razões oferecidas com os embargos, não vemos como possam eles prosperar.

Inócurre, *in casu*, mal enquadramento jurídico dos fatos, pelo V. acórdão regional dos fatos, pelo V. acórdão regional, que bem analisou provas e fatos, adequando-os ao direito aplicável.

Entendemos não ofendido o art. 896 da CLT, como pretendido no recurso, pelo que não merece seguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4331-76

Embargante: Lúcio Nogueira

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado: Dr. José Galdino

DESPACHO

Enquadramento no cargo de Advogado é o que pretende o Reclamante, alegando descumprimento do que estabelece o Decreto-lei Estadual nº 38-68.

O V. acórdão regional negou a pretensão do Autor, pelas razões constantes da fundamentação de fls. 68-69.

A C. Turma não conheceu da revista, por inaplicáveis os arestos invocados, inviolado o art. 461 da CLT, já que não se cogitava de equiparação e obedecido o Dec. 38-68 (fls. 98-100).

Nos embargos, busca-se amparo em infringência do art. 896, sob o argumento de que os arestos indicados na revista, reiterados nos embargos, configurariam o atrito jurisprudencial.

Mantemos nosso entendimento de que os acórdãos coligidos na revista não eram divergentes, como afirmado no aresto embargado.

Se não amparavam a revista, muito menos este recurso específico, preferidos que foram por Tribunais Regionais do Trabalho.

A fundamentação do acórdão regional afasta a possibilidade de afronta ao Decreto-lei 38-68.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4399-76

Embargantes: Silveira Francisco Anastácio e outros

Advogado: Dr. Wilmar Sa'danha da Gama Pádua

Embargado: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Advogada: Dra. Maria Cristina P. Cortes

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista por inaplicável o aresto que serviu de suporte à admissão do recurso, eis que afirmava trabalho durante os intervalos para descanso, o que não ocorre no caso dos autos.

Nos embargos, sustenta-se que a decisão embargada, embora não conhecedora do recurso, afirmou tese jurídica.

Data *vêneta*, tal não ocorreu, com se vê dos termos do acórdão de fls. 103-104.

Assim, os julgados trazidos à colação nos embargos não os justificam, por se

reportarem ao mérito da causa e não a preliminar de conhecimento da revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-436-76

Embargante: Olindo Benetti

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: M.I.B. — Montagem Industrial Brasil Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Martin

DESPACHO

A despedida não foi admitida pelas V.V. instâncias ordinárias, após o exame e reexame do conjunto da prova, daí o indeferimento da revista e não provimento do agravo interposto.

Efetivamente, a matéria é de fato e seria necessário o reexame dos fatos, inclusive da contestação, em que se apoia o A. para se aceitar a divergência com os julgados acostados.

Não encontro desrespeito ao art. 896 da C.L.T., pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-741-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado: José Geraldo de Souza e outros

Advogado: Dr. Arnaldo Esteves Lima

DESPACHO

Afirma o V. acórdão regional (fls. 15) que a remuneração dos reclamantes cedidos é recebida da empresa daí a aplicação da Súmula 50.

O despacho que indeferiu a revista e o V. acórdão da Eg. Turma que negou provimento ao agravo interposto pela empresa não ensejam os presentes embargos, eis que a hipótese e a da Súmula nº 50.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-1320-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional — Porto Alegre

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargados: José Bernardo Goulart e outros

Advogado: Dr. Megálvio Carlos Mussi

DESPACHO

Agravo não provido com declaração de que é incensurável o despacho que indeferiu a revista da empresa. O despacho informa que se trata de funcionário cedido regido pela C.L.T. inócurrente o atentado à letra "c" do art. 7º da C.L.T. e inexistente a divergência porque em julgado citado é de Turma deste TST e os demais não se prestam ao conflito.

Em seus embargos, não se ampara a empresa em atentado ao art. 896 da CLT e, em lugar de comprovar a inócurrença das hipóteses declaradas no despacho, procura discutir a tese da incompetência, com indicação de julgados sobre a mesma.

Discute-se apenas a possibilidade de admissibilidade da revista, o que restou indemonstrado.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

AI-1380-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Joaquim da Silva Tinoco

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Norma posterior não pode atingir direito já assegurado ao empregado por norma modificadora.

Prescrição bial. Aplicação do Prejulgado nº 48.

Nos embargos, sustenta-se a não aplicação, ao caso, das Súmulas invocadas

DESPACHO

A C. Turma não conheceu dos recursos de revista, por desfundamentadas.

O do empregado, porque certo o cálculo indenizatório e seu vício a opção para o FGTS. Repouso semanal não questionado no recurso ordinário.

O do Banco, porque reconhecidas horas extras, excedentes de oito, reflexos de horas extras sobre gratificação natalina e férias decorrentes de jurisprudência acórdão da C. Turma, que negou provimento ao agravo, alegando-se nulidade, a teor do que dispõe o art. 832 da CLT.

Em verdade, a referência feita pelo V. acórdão embargado é dirigida ao Prejulgado nº 48 e não a Súmula do mesmo número.

O engano, porém, não invalida a decisão, frente ao notório conhecimento e divulgação do referido Prejulgado.

A matéria não comporta discussão pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-2579-75

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Frankelin da Silva Ramos

Advogado: Doutor Renato Rua de Almeida

DESPACHO

A Egrégia Turma não conheceu da revista da empresa porque a matéria debatida está coberto pelo Prejulgado nº 24, Súmula nº 24 do TST e Prejulgado nº 52 e Súmula 63 — Todos do T.S.T.

Em conhecendo da revista do empregado, conheceu-a para determinarem a paga da gratificação semestral, porque contratual não se confundindo com a da Lei nº 4.020, sendo parcial a prescrição.

O parecer é de substabelecimento de horas extras e sua incidência no pagamento dos repousos, férias 13º salário, verbas indenizatórias com reflexos no FGTS.

Divergência comprovada (folhas 155-159) admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-2938-75

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS — RPB*

Advogados: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Embargado: Maria José Magalhães Tavares

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Desenvolvimento da prestação assistencial da Petrobrás para a Petros.

O pecúlio já foi recebido da Petros.

A revista não foi conhecida com apoio na Súmula n.º 51, deste T.S.T. e Prejulgado nº 48 também do T.S.T.

Nos embargos com apoio em violação do art. 896 da C.L.T. afirma que o conflito jurisprudencial estava comprovada.

Admito os embargos. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5162-75

Embargante: Valdir Luiz da Costa Advogada: Dra. Marua Lúcia Vitorino Borba

Embargado: Banco Itaú S. A. Advogado: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

DESPACHO

Férias em dobro. Prazo prescricional citado à fls. 74, julgado que pode servir à computação da divergência.

A impugnação.

Brasília 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.207-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados: Antonio Marcellino de Souza e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Funcionário cedido.

A revista da empresa não foi conhecida porque a hipótese está e resolvida pela Súmula nº 50 deste T.S.T.

A questão alusiva à incidência dos quinquênios sobre os vencimentos é meramente interpretativa e também não oferecido exemplo jurisprudencial.

Amparam-se os embargos oferecidos pela empresa na violação do artigo 896 da C.L.T. e da Lei nº 3.115-57, a Lei nº 4.345-64, D.L. 5-66, D.L. 855-69, 856-69 e a Lei maior em seus artigos 98 parágrafo único, 110 e 153, § 2º.

Insiste na competência da Justiça Federal e aponta julgado da Egrégia 2ª Turma deste T.S.T. que assim decidiu (fls. 88).

No mérito afirma, com base no § 1º do artigo 10 da Lei nº 4.345-64 que a gratificação quinquenal recal sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta lei.

Admito os embargos face a divergência de fls. 94 e segtes.

A impugnação. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.306-75

Embargante: José Airton Soares Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: Confecções Wolens S.A. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil

DESPACHO

Provida a revista da empresa porque contratado o empregado para trabalhar em 42 horas por semana sem trabalho aos sábados, dispensado assim o acordo ou contrato coletivo.

Citado nos embargos do empregado o acórdão de fls. 86, que é genérico, podendo alcançar a hipótese sub judice, pelo que defiro os embargos.

A impugnação. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 217-76

Embargantes: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e João Luz

Advogados: Drs. Alcides Bernardino de Campos e Carlos Arnaldo Selva Embargados: Os mesmos

DESPACHO

Embargos da Reclamada.

Incorporação de valor das horas extras como condição contratual, até o máximo de duas, pela habitualidade de sua prestação, foi o decidido pela C. Turma — (fls. 45-46).

Aresto divergente é apontado nos embargos, último de fls. 50, o que justifica o recebimento do apelo.

Admito.

Embargos do Reclamante.

Decidiu o v. acórdão a integração aos salários do empregado de duas horas extras diárias, limite permitido pela lei.

Negou a hora excedente de duas, por ilícita, inexistente acordo escrito.

Os arestos apontados não se ajustam à hipótese dos autos, não afirmando serem as horas neles indicadas, excedentes do limite legal.

Indefiro os embargos do Reclamante. Assim, admitido o recurso da Reclamada mas indeferido o do Reclamante. Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 29 de abril de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 499-76

Embargante: Elza Aparecida Jubran Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira

DESPACHO

A C. Turma conheceu de ambos os recursos, negando provimento ao do empregado na parte referente a ajuda de custo e não conhecendo, no tocante a honorários advocatícios.

Ao da empresa, não conheceu na questão relativa a licença prêmio a transferência, conhecendo e dando provimento quanto a diárias e horas de trânsito, por-

que anulada a transferência. (Fls. 252 a 254).

Embarga a Autora, insistindo no direito a diárias, horas de trânsito e ajuda de custo.

Os embargos estão amparados em divergência válida, indicada no corpo das razões e acostadas ao recurso.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 716-76

Embargante: Antonio Tobias Benedito Advogado: Dr. José Francisco Boselli Embargada — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira

DESPACHO

Admito os embargos face a divergência demonstrada a fls. 218.

Intime-se à Embargante para impugnar, querendo.

Brasília, 16 de fevereiro de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 790-76

Embargantes: José Augusto de Lima Bonfim e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, nega pelo V. acórdão embargado.

Aresto apontado, que diverge da decisão da Colenta Turma.

Admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 881-76

Embargantes: Antonio Nazaré da Cruz e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A.

DESPACHO

Sustenta a Eg. Turma com base na assertiva fática do Eg. TRT que "as reclamantes, na espécie, não provaram a satisfação dos requisitos exigidos pelo regulamento da empresa para a promoção por merecimento."

Daí o não conhecimento da revista dos empregados.

Nos embargos oferecidos indicaram os AA. acórdão a fls. 87 que exige a menção pela empresa, dos requisitos não atendidos pelo pleiteante.

Admito os embargos pela divergência indicada, reportando-se os Embargantes ao citado julgado às folhas 76.

A impugnação

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 883-76

Embargantes: João Damasceno de Jesus e outro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negado pelo V. acórdão embargado. (Fls. 72).

Apostado aresto discrepante, às fls. 73.

Admito.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 29 de março de 1977 — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 921-76

Embargante: Iwan Cardozo Advogado: Dr. José Francisco Boselli Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho

DESPACHO

Equiparação salarial deferida com pagamento das prestações vencidas desde os dois anos que antecederam a propositura da ação. Aplicado o Prejulgado nº 48 deste TST.

Insurge o empregado em seu direito às prestações vencidas desde o início da conquista pelo paradigma.

Divergente o aresto de fls. 151-152, admito os embargos.

A impugnação. Intime-se. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.046-76

Embargante: — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Lucca

Embargado: Waldemar Candotti Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Não conheceu a C. Turma do recurso de revista, por desfundamentado, ao entendimento de que ambas as instâncias ordinárias afirmaram não haver ficado provada a condição funcional do Reclamante, como funcionário público (fls. 116-117).

Nos embargos, aponta-se aresto que proclama ser incompetente esta Justiça para julgar processo em que seja interessado servidor oriundo da antiga E. de Ferro Sorocabana, como o Autor deste processo.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 25 de maio de 1977. — As.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1.720-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Advogado: Dr. Bernardino Campos

Embargado: Severino Mariano da Silva

Advogada: Dra. Arlete Silva da Costa Neto.

DESPACHO

A Egrégia Turma negou provimento à revista da empresa, mantida, assim, a equiparação salarial.

A MM. Junta entendeu nula a cláusula que defere aos empregados um aumento de salário quando completam 22 meses na função.

Mantida a sentença pelo T.R.T. e pela Egrégia Turma deste T.S.T. que assevera a diferença de tempo na função, cumprido o artigo 461 da C.L.T.

Nos embargos cita a empresa acórdão a fls. 79-80 que entende lícita e incentivadora a cláusula inquinada de nua.

Admito os embargos. A impugnação. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-325-76

Embargante: Dorwal Peres

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. João Carlos Melchior

DESPACHO

Discute-se a constitucionalidade ou não da Lei Estadual nº 5.395 de 27.12.66

Tenho como violado o art. 896 da CLT pelo v. despacho que indeferiu a revista e também pelo v. acórdão da Egrégia Turma eis que na revista se demonstrou o conflito jurisprudencial sobre a tese em apreço estando autenticados os arestos invocados.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-512-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargado: Euclides José Gomes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

No que se refere à paga da gratificação da Lei nº 4090 aos empregados "cedidos", a matéria foi solucionada com perfeita aplicação da Súmula nº 50 deste TST não sendo admitidos os embargos neste ponto.

Admito entretanto os embargos no que tange à incidência da gratificação de quinquênios sobre o valor do cargo efetivo porque divergente os arestos invocados a fls. 58-60.

A Impugnação.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-535-76

Embargantes: Salvador Nomelini e outros

Advogada: Dra. Solange Vieira de Souza

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

DESPACHO

Race a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, deifro os embargos oferecidos pelos empregados, não obstante sua condição presumível de aprovados vencedores.

A Impugnação.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-540-76

Embargante: Antônio Augusto Coutinho

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Real S. A.

Advogado: Dr. Francisco José Machado Bastos

DESPACHO

O v. acórdão regional (fls. 10) ac'ara serem indevidas a sétima e oitava horas da jornada do bancário desde que receba a gratificação de 1/3 do seu salário, seja qual for o seu cargo.

O despacho que indeferiu a revista calcou-se ao Prejulgado nº 46, insurgindo-se o A. contra o v. acórdão da Egrégia Turma deste TST que endossou tal entendimento.

Afirma o Embargante a inaplicabilidade do Prejulgado nº 46 porque nele se contam duas condições — gratificação e função e no caso vertente se decidiu apenas em razão da gratificação.

Cita como divergente o aresto de fls. 33 que foi apontado na revista também e a fls. 15.

Demonstrada a violação do art. 896 letra "a" da CLT invocado admito os embargos.

A Impugnação.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-637-77

Embargantes: União Federal Amaro Adelário dos Santos e outros

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"Acolho o pedido como de assistência e não como recurso adesivo face ao Prejulgado nº 55 deste TST Intime-se as partes em litígio para impugnarem, querendo, o pedido de assistência formulado pela União Federal. Prazo de cinco dias, findo os quais, tornem os autos.

Brasília, 1 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-3911-75

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Andyara Alves Moreira

Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Não conhecidas as revistas de ambos os litigantes.

De embargos recorre apenas o Banco reclamado insiste no desrespeito ao artigo 832 da CLT, por que não apreciou o T.R.T. todas as matérias ventiladas no recurso ordinário e este acórdão que declara a nulidade na tal hipótese.

Todavia não foram oferecidos embargos declaratórios contra a decisão do v. aresto regional.

Inviável os embargos neste ponto.

Também entende atingido o artigo 818 da CLT porque o A. não teria provado que não recebeu as diferenças do reajuste salarial contratuais.

Inaceitável o recurso neste ponto porque a prova constituía ônus da empresa. Inatingido o citado artigo 818 da CLT.

Aponta-se em trecho do julgado regional que assevera haver a empresa privado que pagara as diferenças de anuê-nios (f's. 142).

Entretanto inaceitável a arguição porque se trata obviamente de erro material na redação do acórdão que não configurou a expressão "não" passando a assertiva ser afirmativa quando sendo negativa.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4353-75

Embargante: Lourdes Barbosa

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Não se justifica duplo pagamento de benefício pela Petros e pela PETROBRAS — com apoio na Súmula nº 42 deste TST, não foi conhecida a revista.

Nos embargos apontam julgados que deram pe a compensação, oriundos de Turma deste TST.

Todavia, na revista, o resto de fls. 100 é de Turma do TST não servindo a confronto, assim como aquele outro, xerocopiado a fls. 101, pela mesma razão.

Não conseguiu a Embargante demonstrar a violação do artigo 896 da C.L.T. face a aplicação, pela Egrégia Turma, da Súmula nº 42.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4410-75

Embargantes: Cezira Tomassetto e outras

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

Advogado: Dr. Antônio Fittipaldi

DESPACHO

Empresa incorporada ao patrimônio da União em razão de confisco.

T.R.T. declarou a incompetência da Justiça do Trabalho porque é parte na lide, a União.

Turma deste T.S.T. não conheceu da revista dos empregados.

Os julgados citados nos embargos oferecidos não servem à divergência. Um é do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e outro deste TST não especifica-se a União era parte no parecer, apenas, de seu interesse.

Não tenho como atingido o artigo 896 da CLT, pelo que, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4536-75

Embargante: João Pinheiro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: S.A. — Gordinho Braune Indústrias de Papel

Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro

DESPACHO

Não encontro a violação literal do artigo 896 da CLT.

Inexistência do consórcio e validade do acordo, duas juntas essenciais que tornam sem importância a alegada prescrição, foram apreciadas diante da prova produzida.

Razoável interpretação da lei, não autoriza a revista e os arestos nela citados não divergiu face aos pressupostos fáticos.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 4.976-75;

Embargante: João Fernandes Cape-lari

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Indústria, Montagem e Instalações Gimi Ltda.

Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula

DESPACHO

Aplicação da pena de confissão a empregada que não comparece à audiência em prosseguimento.

A Egrégia Turma não conheceu da revista do empregado porque o v. acórdão regional não se limitou apenas na pena de confissão aplicada mas também em prova documental.

A revista contrária a Súmula 23. A matéria, nas Turmas expostas resume-se em apreciação de fato e prova.

Embargou aviado pela violação do artigo 896 da C. L. T. e julgado persistente o Embargante como atraitantes.

Os arestos invocados nos embargos não tratam de solução com base também em prova documental, daí não serem divergentes.

Não encontro a violação ao art. 896 da C.L.T. face do entendimento regional dada pelo julgado embargo à hipótese *sub judice*.

Não demonstrada a inaplicabilidade da Súmula nº 23.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 5.158-75:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª DIV. Leopoldina

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargado: José Augusto Tavares

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DESPACHO

A Egrégia Turma em negando provimento à revista da empresa, funda-se em coisa julgada quanto ao salário-família, devido a funcionário público.

Sustento que a coisa julgada está vinculada ao empregado e não aos seus dependentes e assim pouco importa que se trate de dois filhos nascidos posteriormente àquele decisório que transitou em julgado.

Em embargo oferecido, não a empresa qualquer julgado que trate da hipótese, nem dispositivo de lei violado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 5.238-75:

Embargantes: Luiz Carlos Calmon Teixeira e outros

Advogado: Dr. Nilson Tosta de Araújo

Embargado: Liga Balana Contra o Câncer — Hospital Aristides Haltez

Advogado: Dr. Josaphat Marinho

DESPACHO

O V. acórdão embargo conheceu do recurso de revista tão somente no tocante à questão do "pagamento à boca do cofre", por violação do artigo 468 da C. L. T.

Não conheceu na parte relativa à participação de 50% do valor das consultas, porque inócurrenente a alteração contratual.

E não conheceu porque "a simples interpretação de contrato, em termos razoáveis, é de competência da Instância ordinária, não justificando o apelo extraordinário". (Fls. 292-296).

Nos embargos, reiteram os autores nulidade do v. acórdão regional por erro grosseiro, alegando que o fizeram na forma dos artigos 794, 795, 796 da C.L.T. Argui nulidade do acórdão embargo pela não apreciação da preliminar de nulidade do aresto regional, por erro grosseiro, salvo ocorrente a hipótese prevista no artigo 242, § 2.º, do CPC.

Sustentam ainda, infringência dos artigos 8º, 9º e 468 da C. L. T., este combinado com o artigo 483 do mesmo diploma.

Invocam arestos pertinentes à aplicação do art. 468 da C. L. T. (Fls. 298-308).

Cumpra notar inicialmente, que a C. Turma só conheceu do recurso, na questão atinente ao pagamento relativo a 50% do valor das consultas, restabelecendo a paga à boca do cofre e não mensalmente, como vinha fazendo a Reclamada, com alteração do sistema vigente desde o início do contrato.

Nos demais aspectos, o recurso não foi conhecido, por discutir mera interpretação de contrato e não violação de lei.

Cumpra, assim, ser feita a prova de infringência do artigo 896 da C. L. T., o que não foi feito.

Inocorrem, deste modo, os atentados legais invocados ou o atrito jurisprudencial pretendido.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 5.241-75:

Embargante: Espólio de Paulo Guimarães Lindgren

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso de revista manifestado pelo Espólio de Paulo Guimarães Lindgren, por versar pedido de dupla complementação de aposentadoria (Folhas 511-513).

Nos embargos opostos invoca o embargante o art. 896 da CLT, além da Súmula nº 51 deste Tribunal. Transcreve o voto vencido de fls. 512-513 e o parecer da douta Procuradoria Geral.

Não estão fundamentados os embargos. Não basta apontar violação de lei. Mister se faz demonstrar aquela vulneração, o que não foi feito.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 60-76:

Embargante: Alonço Eduardo Kleese e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Serviço Social da Indústria — SESI

Advogado: Dr. Sylvio Alves da Rocha Neto

DESPACHO

Equiparação salarial negada discute das provas e fatos.

A Egrégia Turma não conheceu da revista da reclamante porque teve de reapreciar matéria fática.

Os acórdãos citados nos embargos oferecidos não servem à divergência também não demonstrada a violação literal aos arts. 62 e 461 da C. L. T. diante das faltas admitidas.

Entendo que não houve desrespeito ao artigo 296 da C. L. T., pelo que, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 77-76:

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Décio Mesquita

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Equiparação salarial deferida.

Coisa julgada rejeitada porque a ação anterior citara paradigma que não havia ainda obtido a equiparação salarial a outro colega. Transitada em julgado a sentença que deferira aquela equiparação, entrou o atual reclamante com nova ação, já agora com indicação do paradigma vencedor na sua ação.

Outra ação que dependia de um evento. Incorrente assim a coisa julgada inexistente o atentado à lei ou a divergência.

Também não se configurou na revista o conflito jurisprudencial porque o aresto indicado a fls. 104 trata de paradigma com vantagem remuneratória personalíssima, o que não se dá no caso presente.

Assim, a revista não foi conhecida, daí a inviabilidade dos presentes embargos pelo atentado ao artigo 896 da CLT, pelo que indefiro-os.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR. 200-76:

Embargante: Nair Jesús de Brito

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — "Cica".

Advogado: Dr. Helio Lumasini

DESPACHO

A revista da empregada não foi conhecida porque, diante dos fatos, inaplicável seria o Prejuízo n.º 14 deste Tribunal.

Saliendo que o contrato é de experiência e que é manifesta a ocultação do estado de gravidez. Também inatente a jurisprudência invocada na revista.

Tres acórdãos aponta a empregada em seus embargos para a comprovação do atrição jurisprudencial, dos quais o segundo é da mesma Turma por o atora da decisão embargada, não servindo a cotejo.

Os dois outros julgados não espelham a hipótese de manifesta ocultação da empregada de seu estado gravídico.

Não atingido o artigo 896 da C.L.T. pelo que, não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 373-76:

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Passo Fundo
Advogado: Dr. Ursolino Santos Filho
Embargados: Bráulio C. Menezes e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Integração de horas extras habituais aos salários para todos os efeitos legais, decidiu o v. acórdão embargado.

Nos embargos são invocados arestos que afirmam aquela não integração. (Fls. 293-305).

Os arestos apontados dos anos de 1961 e 1965, estão superados pela iterativa jurisprudência deste Tribunal, pelo que, de acordo com a Súmula 42, não se justificam os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 453-76:

Embargantes: José Ferreira da Silva e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Indústria de Papel Rio Verde S. A.

Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães

DESPACHO

Insalubridade. Negado o pagamento do adicional nos dois anos anteriores à propositura da ação, porque não provado o trabalho insalubre antes da ação, tendo os Reclamantes na inicial declarado "O tempo de serviço dos Reclamantes não interessa à postulação contida nesta petição" (fls. 03).

Dai o provimento do recurso ordinário da empresa e o não conhecimento da revista dos Reclamantes.

Ordenada a paga a partir do ajuizamento.

Os arestos citados nos embargos, não abrangem os fatos admitidos.

Indefiro os embargos. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 646-76:

Embargante: João Alexandra da Silva

Advogado: Dr. José Francisco Boselli
Embargado: Companhia de Eletricidade do Ceará

Advogado: Dr. Lauro Maciel Severino

DESPACHO

Direito de acesso no quadro da empresa pelo T. R. T. porque não logrou provar o A. que executava o mesmo trabalho daquele empregado apontado para justificar o enquadramento inexato, bem mesmo confessado o mesmo que diferente eram as tarefas.

A revista não foi conhecida porque inaplicável o reexame da matéria de fato não o aresto paradigma que não abrangem os múltiplos fundamentos do v. acórdão.

Os embargos apoiam-se na violação do artigo 840, 81.º da C. L. T. e afirmam que havia divergência no acórdão citado na revista atendida a Súmula 23 deste TST. Nega que a revista versava matéria de fato.

Não consugiu o Embargante destruir os fundamentos do v. acórdão impugnado e não vislumbra o atentado ao artigo 896 da C. L. T.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 671-76:

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogado: Dr. Alcides Bernardino de Campos

Embargados: Edvaldo de Santana e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Equiparação salarial deferida declarada nula a cláusula contratual por que contrário à lei também afirmada a impossibilidade do contrato de experiência por mais de noventa dias.

Em seus embargos apela a empresa nos artigos 842 e 444 da C. L. T. que afirma violados e cita como divergente o aresto de fls. 102.

Indefiro os embargos porque o julgado invocado como divergente é da mesma Turma prolatada do acórdão.

Por sua vez, violação dos artigos apontados incorre em sua literalidade diante dos fatos que convenceram os ilustres Juizes.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.2100-76:

Embargantes: João Nazário e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto

DESPACHO

Decidiu a C. Turma não conhecer da revista, que pretendia reforma do acórdão regional, por conceder adicional de insalubridade a partir do ajuizamento da ação — (fls. 158).

Nos embargos, invocam os Reclamantes arestos que afirmam ser devido o pagamento daquele adicional quando os empregados já vinham trabalhando em condições insalubres antes do advento do Decreto-lei n.º 389-68.

Inaplicáveis os arestos apontados à vista da afirmativa do V. acórdão embargado de que "não há demonstração de que a insalubridade era preexistente, pois nem mesmo na perícia tal ficou esclarecido." (Fls. 159).

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.480-76:

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Nara Maria Vianna Pereira

Advogado: Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio

DESPACHO

Provida em parte a revista da empregada para determinar que a incidência das gratificações em seus valores, no cálculo da gratificação da Lei 4.090-62.

Embargos oferece o Banco citando como divergente o aresto de fls. 120 que não é específico, pois trata de incidência das aludidas gratificações no cálculo do aviso prévio e das férias, enquanto a hipótese vertente da integração para os fins da Lei n.º 4.090-62.

Por sua vez, não tenho como violados em sua literalidade os dispositivos invocados, porque se trata de interpretação razoável.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.489-76:

Embargantes: Laboratórios Lepetit S. A. e Lauro Vinício Puchalski

Advogados: Drs. Victor Douglas Nunes e M. Cristina Paixão Cortes

Embargados: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso da empresa por se pretender "o reexame da prova, no caso, a estabilidade provisória reconhecida pelas instâncias ordinárias".

Deu provimento ao recurso do empregado para reconhecer integrativa do salário a denominada "ajuda de custo" (fls. 233-235).

Inverso a empresa, nos embargos, contra o conhecimento e provimento do recurso do empregado, no atinente à integração da ajuda de custo. Sustenta violação dos artigos 832, 896, 457 § 2.º e 458 § 2.º, da Consolidação, apontando um aresto que considera atriante.

No que tange a seu próprio recurso de revista, afirma vulneração dos artigos 896 e 453 § 5.º, da CLT, trazendo à colação um acórdão de Tribunal Regional do Trabalho, que, indicado na revista, lhe serviria de supedâneo ao conhecimento (fls. 237-242).

Descabe razão à embargante.

No tocante ao conhecimento do recurso do empregado, porque amparado na divergência apontada às folhas 200-201 e porque a "denominada" ajuda de custo foi reconhecida como parcela nitidamente salarial.

Quanto ao recurso da empresa, dele não conheceu a C. Turma por não demonstrada violação de norma legal nem divergência válida.

Iguamente, não vislumbramos os alegados atentados à lei, nem o atrição jurisprudencial pretendido, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.572-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: Geraldo de Barros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria julgada procedente pelas instâncias ordinárias.

A C. Turma não conheceu da revista que discutia matéria de prova, fls. 416.

Nos embargos, aponta-se um aresto sobre a matéria. (Fls. 419-420).

Não merecem prosperar os embargos. Além de não se demonstrar violação do artigo 896, o aresto indicado não aponta a data de sua aplicação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.787-76:

Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Companhia de Roupas J. Rabello

Advogado: Dr. Rilso de Oliveira Galvão

DESPACHO

Desconto para o Sindicato, concedido em sentença normativa, na forma do artigo 545 da CLT.

Em ação de cumprimento, as instâncias ordinárias negaram o pleiteado, eis que não autorizado o desconto pelos empregados.

A C. Turma conheceu da revista mas lhe negou provimento, mantendo o v. acórdão regional. (Folhas 65-66).

Nos embargos, além de indicado um acórdão julgado divergente dá-se como violados os artigos 545 e 513 da CLT (fls. 68-72).

O aresto trazido à colação, fls. 69, não tem adequação à hipótese *sub-judice*, como se vê de seu enunciado.

Não ofendidos os artigos 543 e 513 de CLT, desde que incorreu autorização dos interessados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.873-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: Adalberto Lima Netto
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Não conheceu o V. acórdão embargado do recurso de revista, eis que decidida a matéria à luz do Prejuízo número 51 e com fundamento na prova.

Nos embargos, pretende-se seja dada "interpretação" adequada à Portaria n.º 966-47, apontando-se um acórdão considerado atriante (fls. 486-489).

O aresto trazido à colação não discrepa da decisão embargada. Afirma ele que a complementação da aposentadoria é feita nos termos da Portaria número 966-47.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 1.885-76:

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Walter Vettore

Embargado: Renato Nazário Vilardi

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

A C. Turma não conheceu do recurso de revista do Banco, por estar o acórdão regional em consonância com a Súmula n.º 51 (fls. 462).

Nos embargos é indicado um acórdão, considerado divergente, e a própria Súmula n.º 51 (fls. 465-466).

Imerece acolhida o recurso.

O aresto apontado não espelha a questão debatida, além de se referir ao mérito da causa, não enfrentando na decisão embargada. A Súmula n.º 51 foi bem aplicada, não tendo sido atingida a jurisprudência nela consubstanciada.

Não se alega, sequer, vulneração do artigo 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 2.191-76:

Embargante: Santa Paula Melhoramentos S. A.

Advogado: Dr. Jefferson de Aguiar

Embargado: Wondelr França

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Não conhecida a revista por desfundamentada (fls. 410). Nos embargos, procura-se demonstrar violação do artigo 896 da CLT, por versar a revista matéria jurídica. São indicados arestos que afirmam dever ser conhecido o recurso de revista, quando demonstrada a divergência. Sustenta a embargante exercício de cargo de confiança pelo Autor. (Fls. 412-419).

A revista não estava, realmente, fundamentada, sendo indicado, apenas, um aresto referente ao trabalho autônomo, negado pelas instâncias ordinárias. Matéria de fato.

Inocorrente violação do dispositivo invocado, não há como admitir-se os presentes embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-2523-76

Embargante: Wilma Couto de Almeida

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI

Advogado: Doutor Herval Bondim da Graça.

DESPACHO

O V. acórdão embargado não conheceu do recurso de revista porque a razão em que se fundava — existência de praxe na Empresa, que se traduzia em direito adquirido — não ficou comprovada discutindo-se, assim, matéria de prova (folhas 127-128).

Não vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT, em acórdão que assim decide.

O acórdão apontado nos embargos não traduz a hipótese vertente, nem ofendidos foram os princípios legais invocados.

Indefiro os embargos.

Brasília, 18 de maio de 1977. — (a.) Mi-

nistro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-2697-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro Embargado; Nazar Nunes da Silva
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

A C. Turma conheceu da revista, na questão atinente ao pagamento em dobro de férias pagas fora do prazo legal, mas lhe negou provimento.

Não conheceu no tocante a horas extraordinárias pleiteadas por bancário enquadrado no § 2.º do art. 224 da CLT (fls. 112-113).

Nos embargos são apontados arestos sobre as duas teses (fls. 115-119), e violação do art. 896 da CLT.

Inaplicáveis à hipótese os arestos indicados, quanto às férias, pois asseveram férias pagas em pecúnia, dentro do prazo concessivo ou de férias prescritas.

Cargo de confiança retrata matéria de fato.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4317-76
Embargante: Massao Suto
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas
Advogado: Dr. Emmanuel Carlos.

DESPACHO

Não conhecido o recurso do Reclamante, por não atendidas as exigências do art. 896 da CLT (fls. 108-109).

Nos embargos, embora se alegue violação daquele dispositivo consolidado, invoca-se aresto pertinente ao mérito, não se comprovando a vulneração do art. 896 citado.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1977. — (a.) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-515-76
Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: Dr. Marcio Gontijo
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DESPACHO

Ação de cumprimento de sentença normativa cuja cláusula 6.ª foi extinguida por nulidade reconhecida em ação recorrida mas que não passara em julgado a respectiva sentença.

Pedido o complemento da cláusula e alegada a sua alteração.

Procedente a reclamação e negado seguimento à revista face à iterativa jurisprudência em sentido de se exigir o trânsito em julgado da sentença proferida na rescisão.

A Egrégia Turma negou provimento ao agravo aviado contra o despacho indeferitório.

Nos embargos cita-se julgado do Pleno a fls. 50 mencionando a aplicação do art. 9.º da Lei 5.584.

Todavia a jurisprudência citada não faz alusão direta à impossibilidade do Presidente do TRT negar seguimento a revista em razão da iterativa jurisprudência.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT, pelo que indefiro os embargos.
Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-549-76
Embargante: Gil Campos
Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto
Embargado: Cervejaria Skol — Caracul de Minas Gerais S.A.
Advogado: Dr. Cássio Gonçalves.

DESPACHO

A MM. Junta e o Egrégio T. R. T. afirmam, face a prova, que o Reclamante era gerente e assim não fazia jus a horas extras.

Denegada a revista, negou a Egrégia Turma deste T.S.T. provimento ao agra-

vo decorrente por versar a revista matéria fática.

Em seus embargos, sem invocar a violação do artigo 896 da C.L.T., invocou o Reclamante julgados que seriam divergentes (fls. 129).

Verifica-se que não logrou o Embargante desfigurar os fundamentos do v. acórdão impugnado, não se ajustando a hipóteses julgados que exigiram o reexame da prova, dos fatos para um novo enquadramento jurídico.

Sem fundamento legal o recurso de embargos, indefiro-os.

Indefiro.
Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-584-76
Embargante: Chrysler Corporation do Brasil
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado: Ernesto Venâncio de Oliveira

DESPACHO

Informa a Embargante a fls. 30 que o único objeto de sua revista era o da violação do art. 7.º da Lei 605 de 1949 (integração das horas extras em repouso) e que a Eg. Turma mencionou os Prejulgados 20 e 24 e a Súmula n.º 45 que nada têm a ver com a tese em apreço.

Alega agora a violação do art. 896, letra "b" da CLT porque fundada a revista na violação do dispositivo de lei citado.

Embora entenda que inadequadamente citados aqueles Prejulgados e Súmula, completamente inatinentes, deixo de admitir os embargos porque a matéria já recebeu a sanção de iterativa jurisprudência, no sentido de integração das horas extras no cálculo dos repouso semanais, cristalizada no Prejulgado n. 52 deste TST.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-592-76
Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado: Valdsen da Silva Alves Pereira
Advogado: Dr. José Martins Rodrigues

DESPACHO

As vv. instâncias ordinárias decidiram pela inexistência de justa causa para a despedida, diante da prova produzida.

A revista foi denegada e não provido o agravo conseqüente pela Eg. Turma porque visava a revista o reexame da prova, daí os presentes embargos.

Nos embargos, reexamina-se as provas para pretender a violação da lei (artigo 38 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964). O V. acórdão regional apresenta vastos fundamentos não atacados na revista denegada.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT, pelo que indefiro os embargos.
Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-828-76
Embargante: União Federal
Advogado: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Embargados: Eurico de Oliveira e outro
Advogado: Dr. Fernando Paulo de Lima.

DESPACHO

No processo supra tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado. Trata-se da Rede Ferroviária e na espécie dos autos foi aplicada a Súmula 50 do TST e iterativa jurisprudência. Requer a União assistência e houve o despacho de fls. 261 para que fossem ouvidas as partes para impugnar o pedido, querendo; todavia, a folhas 262, vem a informação de que até a presente data nada consta no que concerne à impugnação.

Nego seguimento aos embargos por correta aplicação da Súmula 50 do TST, funcionários cedidos e que têm direito a

gratificação natalina enquanto durar a cessação e iterativa jurisprudência inclusive sobre a competência Súmula 42. Ademais indefiro a assistência da União. Publique-se.

Brasília 10 de junho de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-3453-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz

Embargados: Geraldo Ferreira Lopes e outros

Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Pena.

DESPACHO

No processo supra, tendo a União Federal manifestado pedido de assistência foi exarado o seguinte despacho:

"O acórdão embargado negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado por aplicação da Súmula 50 do TST e por incoerência do princípio constitucional invocado e nem das leis que invoca.

Trata-se da Rede Ferroviária Federal em matéria tantas vezes apreciada e de competência desta Justiça (Súmula 42) iterativa jurisprudência.

A União pede a assistência.
O despacho de fls. 77 determina a intimação das partes em litígio para impugnar, e a impugnação de fls. 78 diz que até a presente data nada consta no que concerne à impugnação ao pedido de assistência.

Nego seguimento aos embargos por correta aplicação da Súmula 50 do TST e iterativa jurisprudência deste Pleno, indeferindo também a assistência da União 1.

Publique-se.
Brasília, 10 de junho de 1977. — Ministro *Lima Teixeira*, No exercício da Presidência da 1.ª Turma.

AI-1431-76
Embargante: Uninvest S.A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários

Advogado: Dr. Luiz Miranda
Agravado: Gleicer Glaucio de Oliveira
Advogado: Dr. Eugenio R. Haddock Lobo.

DESPACHO

Agravo não provido por discutir a revista questões consubstanciadas nas Súmulas números 41 e 55 (fls. 49-50).

Nos embargos, sustenta a reclamada ser empresa distribuidora de títulos e valores, não se equiparando a Bancos ou Financeiras não se lhe aplicando a Súmula n.º 55.

Afirma violados os artigos 224, § 2.º, 577 e 896 da CLT e 5.º, IV, da Lei 4728, de 1965. Junta resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, número 313.303, de 1976, que coloca as Distribuidoras de Títulos e Valores como integrantes da categoria econômica "Sociedade e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio" e seus empregados na categoria profissional de "Empregados de Agentes Autônomos de Seguros e de Crédito".

Inadequada a Súmula 55 à hipótese. Defiro os embargos.

A impugnação. Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1484-76
Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos

Advogado: Acrísio de Moraes Rego Bastos.

DESPACHO

Nego provimento a agravo que versava ação de cumprimento de sentença normativa cuja cláusula em que se amparava o pedido, foi anulada através de ação rescisória (folhas 46-47).

Nos embargos são citados acórdãos que teriam decidido divergentemente, alegando o embargante violação do artigo 896 da CLT.

Não é através destes embargos que se possa corrigir a falha anterior.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1487-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro Embargado: Levy Reguengo Lomelino
Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos.

DESPACHO

Nego provimento a agravo de instrumento, eis que não fundamentado o recurso de revista manifesta a Empresa embargos ao Pleno, insistindo em que o pedido se funda em cláusula inserta em sentença normativa, anuíada através ação rescisória.

Invoca aresto que entende divergente e violação dos artigos 896 e 623 da CLT, 153, § 1.º e 2.º e Decreto-lei n.º 15-66 (folhas 68-73).

O fulcro do V. acórdão embargado reside no fato de que a ação Rescisória invocada ainda não transitou em julgado.

Sujeita a reforma aquela decisão, não há como aplicá-la, enquanto não existir a *res judicata*.

Indefiro os embargos.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1544-76
Embargante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol
Embargado: Elias de Santana
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Pedido de equiparação salarial concedido pelas instâncias ordinárias, por ocorrentes as exigências estabelecidas no artigo 461 da CLT.

Indeferida a revista, foi desprovido o conseqüente agravo, embargando a empresa, ao fundamento de que, no caso, a diferença salarial decorreu de aumento espontâneo. Indica um acórdão já acostado à revista indeferida, alegando vulneração do art. 896.

Inaplicável à espécie o aresto invocado, que afirma não poder o empregado exigir a concessão de aumento espontâneo.

A inexistência de quadro organizado em carreira faz com que a concessão de aumento espontâneo quebre a paridade salarial existente, mormente se o empregado beneficiado tem menor tempo de função e se o trabalho é exercido com a mesma produtividade e perfeição técnica.

Não ofendido o artigo 896 da CLT nem divergente o aresto invocado, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-1652-76
Embargantes: Genésio Pereira Franco e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada: União Federal (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus)
Advogado: Dr.

DESPACHO

Agravo provido para melhor exame, face ao interesse demonstrado pela União Federal (fls. 44).

Nos embargos, aponta-se aresto que afirma não se deslocar a competência para o E. Tribunal Federal de Recursos pelo fato de se ter interessado a União. (Folhas 47-53).

Não é atritante o v. acórdão apontado nos embargos. Sendo interlocutoria, não decidiu a decisão embargada pela remessa dos autos a outra justiça, ordenando, apenas, a subida da revl. a, para melhor exame.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

A-1843-76
Embargante: Companhia Hansen Industrial

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados: Evanir Kalnin e outros
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Pedido de pagamento de gratificação anual, que os empregados dizem suprimida e a Empresa assevera haver incorporado aos salários, com pagamento mensal.

O E. TRT considerou ilícita a alteração, mormente por ter havido prejuízo para os reclamantes, julgando procedente a reclamação. (fls. 21-25).

Indeferida a revista, por versar matéria de prova, foi interposto agravo de instrumento, desprovido pela C. Turma (fls. 63).

Nos embargos, pretende-se estar o recurso de revista devidamente fundamentado em divergência jurisprudencial, ofendido, assim o art. 896 da CLT. Sustentada-se, ainda, infringência do artigo 832 consolidado, por faltar fundamentação do acórdão embargado. (Folhas 65, de 1970).

Não merecem prosperar os embargos. O v. acórdão regional sustenta que a alteração havida importou em prejuízo salarial aos empregados e que a concordância dos mesmos foi feita por entenderem que, no caso, se tratava de majoração salarial.

Deste modo, o acórdão que a embargante entende divergente, não o era, pois afirma que é lícito ao empregador dividir a gratificação semestral por seis e pagá-la mensalmente.

A matéria é, realmente, de fato, incensuráveis o R. despacho de fls. 48-49 e o V. acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7520-77 — RR-481-76
Recte: Banco União Comercial S.A.
Recco: Pedro Birolini
Ao Dr. José Torres das Neves
Nº 7619-77 — RR-3393-76
Recte: Agência Lacymar e outras
Recco: Ary Vieira Bidart e outros
Ao Dr. Antônio Ferreira Martins
Nº 7690-77 — AI-1314-76

Recte: Minas Valores Corretora S.A.
Nº 7762-77 — RR-982-76
Recco: Januário Nunes Valério
Ao Dr. Afrânio Vieira Furtado
Recte: Banco Real S.A.
Recco: Luiz de Oliveira Montanari
Ao Dr. Célio Coyatá

Nº 7790-77 — RR-14-76
Recte: Cristiano Luiz Horta de Lima
Recco: João Batista de Siqueira
Ao Dr. Teobaldo José Machado
Nº 7791-77 — AI-894-76
Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recco: Sind. Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camps
Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7754-77 — RR-4432-75
Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Recco: Celestino dos Santos Jorge
Ao Dr. Agenor Barreto Parente
Nº 7760-77 — AI-155-76

Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Recco: Antônio Albertino de Souza
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 7804-77 — AR-34-74

Recte: Cia. Brasileira de Energia Elétrica
Nº 7824-77 — RR-1887-75
Recco: Geny Torião e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Recte: Banco Nacional S.A.
Recco: Sind. Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Ao Dr. José Torres das Neves
Nº 7826-77 — RR-4568-74
Nº 8218-77 — RR-4568-74

Recte: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recco: José Grosis e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
Nº 7848-77 — RR-674-76
Recte: José Gomes Filho e outros
Recco: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7874-77 — AI-516-76
Recte: União de Bancos Brasileiros S. A.
Recco: Sind. Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo

Ao Dr. José Torres das Neves
Nº 7875-77 — AI-377-76
Recte: União de Bancos Brasileiros S. A.

Recco: Sind. Empregados Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias
Ao Dr. Francisco Araújo
Nº 7876-77 — AI-376-76
Recte: União de Bancos Brasileiros S. A.

Recco: Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias
Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Nº 7877-77 — AI-1246-76
Recte: União de Bancos Brasileiros S. A.
Recco: Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários de Niterói

Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos
Nº 7881-77 — AI-1329-76
Recte: Banco Itaú S.A.

Recco: Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Ao Dr. José Torres das Neves
Nº 7882-77 — RR-1763-75

Recte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.
Recco: Aprígio José Trevisan
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7884-77 — RR-4122-76
Recte: Banco do Brasil S.A.

Recco: Omar Guanabario Freiria
Ao Dr. Rubens de Mendonça
Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal
Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7886-77 — RR-3928-75
Recte: Banco da Amazônia S.A.
Recco: Errani Luiz Laceda Fonseca
Ao Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira
Nº 7904-77 — AI-484-76

Recte: Usina Queiroz Júnior S.A. — Ind. Siderúrgica
Recco: Nestor Pedro dos Santos e outros

Ao Dr. Sylvio Moreira Cruz
Nº 7943-77 — RR-3719-76
Recte: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A.

Recco: José Paes Leme e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 8003-77 — AI-1840-74
Recte: União Federal

Recco: Pedro Paulo da Silva e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 8004-77 — 1001-75-RR
Recte: União Federal

Recco: Joaquim Pereira Antunes e outros
Ao Dr. Carlos Eraldo Lopes
Nº 8005-77 — RR-1519-75
Recco: João Batista Marques Albuquerque e outros

Ao Dr. Marinalva Reis Gomes e Silva
Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 8006-77 — RR-3489-74
Recte: União Federal
Recco: Abílio Almeida Andrade e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 8007-77 — AI-1343-75
Recte: União Federal

Recco: José Pedro de Miranda e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 8008-77 — AI-1495-75
Recte: União Federal

Recco: Ademir Santos Virgens
Ao Dr. Messias José das Virgens
Nº 8249-77 — RR-3031-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recco: Bernardino Pacheco de Araújo Filho
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Nº 8250-77 — RR-3072-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Clóvis Stanzani
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal
Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7252-77 — AI-1840-74
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Pedro Paulo da Silva e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 7295-77 — AI-486-76
Recte: Banco da Amazônia S. A.

Recco: Rubilar Garcia Reimão e outros (2)
Ao Dr. Itair Silva
Nº 7297-77 — AI-824-76
Recte: Banco da Amazônia S.A.

Recco: Rubens Garcia Reymão e outros (2)
Ao Dr. Itair Silva
Nº 7332-RR — 3854-74
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recco: Ettore Aquino e outros
Ao Dr. José Maria Martins Filho
Nº 7411-77 — AI-1343-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recco: José Pedro de Miranda e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 7413-77 — RR-2202-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recco: Atila Augusto de Almeida
Ao Dr. José Francisco Boselli
Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7414-77 — RR-3489-74
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Abílio Almeida Andrade e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 7415-77 — RR-1001-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Joaquim Pereira Antunes e outros

Ao Dr. Carlos Eraldo Lopes
Nº 7416-77 — RR-1519-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: João Batista Marques Albuquerque e outros

Ao Dr. Marinalva Reis Gomes e Silva
Nº 7417-77 — RR-1093-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Arthur Sobrinho de Mendonça e outros

Ao Dr. José Maria Martins Filho
Nº 7418-77 — AI-1495-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Ademir Santos Virgens

Ao Dr. Messias José das Virgens
Nº 7524-77 — AI-1475-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Ronaldo Coelho Ferreira
Ao Recorrido

Recursos Extraordinários Para o Supremo Tribunal Federal
Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação: (art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº 7525-77 — RR-2869-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recco: Sílvio Souza Lima e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 7569-77 — RR-3270-76

Recco: Oswaldo Danoski e outros
Ao Dr. José Francisco Boselli
Nº 7598-77 — RR-4723-74
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recco: Antônio Ribeiro dos Santos
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Nº 7627-77 — RR-2981-76
Recte: Banco América do Sul S.A.

Recco: Haruo Furuti
Ao Dr. Antônio Carlos V. de Barros
Nº 7667-77 — AI-1662-75
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recco: Elói Rufino Saraiva
Ao Dr. Sírlie Terezinha de Souza Feijó
Nº 7698-77 — RO-DC-472-76
Recte: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência

Reccos: Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Ao Dr. Ulisses de Resende

ÍNDICES

— DA —

Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

**AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO
DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA DÉCIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA,

REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1977.

PRESIDENTE: COQUEIJO COSTA

ESCRIVÃ: NAURIA CRIVARO LOBO

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior Tribunal do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-956/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: CARLOS BORROMEU DE MORAIS E OUTROS. (Advs Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Eurípedes Miranda). (TP-737/77).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2387/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: ANTONIO CARLOS DA ROCHA E OUTROS. (Advs Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP - 743/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de assistência da União que se rejeita, porque contestado pela parte, e agravo regimental da empresa que se desprove, por desfundamentado.

AG-AI-2514/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: JOSÉ OLMOS. (Advs Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-745/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2734/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LOPES e Agravada: TECELAGEM PARAHYBA S/A. (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Salvador Ruiz Lopes). (TP-749/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-95/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (6ª DIVISÃO - CENTRAL) e Agravados: BERTHOLDO MESSIAS BARBOSA E OUTROS (Advs Drs Carlos Roberto Oliveira Costa e Eugênio José dos Santos). (TP-765/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Interesse jurídico e econômico: só o primeiro justifica a assistência simples ou adesiva. Decisão calcada em súmula ou prejudgado é irrecurável. Agravo desprovido.

AG-AI-214/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLO e Agravados: ADELINO DIAS E OUTRO. (Advs Drs Maria Cristina Paixão Cortese José Carlos da S.Arouca e Alino da Costa Monteiro). (TP-767/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-232/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DARCI PRAZERES QUEDAS CORREA E OUTRAS e Agravada: S/A - PHILIPS DO BRASIL. (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP-768/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-822/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM e Agravado: HELIO CORREA (Adv Dr Arnaldo Von Glehn). (TP-771/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1037/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TEREZINHA DE OLIVEIRA FURTADO e Agravada: COMPANHIA HOTÉIS PALACE. (Adv Dr José Tôres das Neves). (TP-772/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1068/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. (Advs Drs Lino Alberto de Castro e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). (TP-730/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4579/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ANTONIO FAGAGLIOLI E OUTRO e Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs Drs Cléa Seabra Alves e Carlos Moreira de Luca). (TP-756/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A J. do Trabalho é competente para apreciar reclamação trabalhista de empresa privada, mesmo quando o Estado tem maioria acionária. O adicional por tempo de serviço, a que tem jus o ferroviário, incide sobre o salário fixo, e não sobre este acrescido de parcela idêntica, adquirida anteriormente. Agravo regimental rejeitado.

AG-RR-4612/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: RAMON MANUBENS VALLRIBERA e Agravado: ARTEFATOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÕES - AMC - (Advs Drs Rubem José da Silva e Granadeiro Guimarães). (TP-757/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1569/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ MILCHIN e Agravado: COTONIFÍCIO

GUILHERME GIORGE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-952/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

EMBARGOS

E-RR-2653/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: OTÁVIO TINOCÇO BARRETO e Embargado COLÉGIO SOUZA LIMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Eduardo de Azeredo Lopes). (TP-774/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-3307/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e Embargados: LUIZ CARLOS BAIANO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-782/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3329/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO ITAÚ S/A e Embargado: JEANE-FREITAS. (Adv. Drs. Hermenito Dourado e José Tôres das Neves). (TP-783/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque, ante a ilegitimidade de representação, por falta de mandato do advogado, a Turma do TST aplicou o Prejulgado 43, tornando incabível tal recurso - (CLT, artigo 894).

E-RR-3371/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: CÂNDIDO DA SILVA e Embargada: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Evanir Barros). (TP-784/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Matéria de fato e prova.

E-RR-3538/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: ANTONIO PEREIRA E OUTROS e Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Célio Silva). (TP-787/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: Horas extras trabalhadas habitualmente, por longos anos, não podem ser suprimidas sem manter-se a compensação salarial correspondentes.

E-RR-3771/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Luiz Roberto de Resende Puech. Embargante: ALOISIO TEIXEIRA DE ALMEIDA e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-791/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: As vantagens outorgadas pela livre vontade do empregador não podem ser interpretadas ampliativamente.

E-RR-4744/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: MANOEL NASCIMENTO MARTINS e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBª. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-797/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Descabe a incidência de adicional sobre adicional, ou

seja, cálculo da taxa de periculosidade sobre o adicional de tempo de serviço (triênio). Embargos rejeitados.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-966/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Leão Velloso. Agravante: JOSÉ CARDOSO e Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas - Peixoto e Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira). (1ª T-1575/76).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1879/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SINAL S/A - SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Agravado: AROLDO MAGALHÃES FERREIRA. (Adv. Drs. Roberto Papini e Thomaz Leôncio). (1ª T-40/77).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Validade ou não do contrato de 8hs de jornada dos empregados das financeiras - agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1893/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BELÉM DIESEL S/A e Agravado: JOSÉ CÂMARA PARDAL. (Adv. Drs. Orlando Antonio Fonseca e Maria de Nazaré A.L. Santos). (1ª T-41/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento em face de inexistência de divergência jurisprudencial e violação legal.

AI-2503/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ORLANDO TÔRES ABELÉM e Agravados: TELEVISÃO GUAJARÁ S/A E RÁDIO GUAJARÁ LTDA. (Adv. Drs. Itair - Silva e Arnaldo Moraes Filho). (1ª T-47/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo que se dá provimento para melhor exame.

AI-2652/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravados: JARBAS FERNANDES DOS REIS E OUTRO. (Adv. Drs. Pedro Gordilho). (1ª T-50/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-2775/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e Agravada: NOÉLIA LEAL DA COSTA. (Adv. Drs. Max D'Oliveira e Américo Bedê Freire). (1ª T-54/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por se tratar de matéria fática.

AI-2935/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CARLOS AUGUSTO ROSSATO DE OLIVEIRA e Agravados: INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S/A - E CENTROMAT - ESCRITÓRIO CENTRAL DE COMPRAS DE FERRO E AÇO LTDA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Baethgen e Apolinário Krebs Cardoso). (1ª T-64/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido por se pretender na revista reexame de matéria fática.

AI-3018/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA e Agravado: EDUARDO GONÇALVES ANDRADE. (Adv. Drs José Leopoldo Felix de Souza e Benedito Calheiros Bomfim). (1ª T-68/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, vez que não atacou o despacho agravado.

AI-3377/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Agravado: SEVERINO EDUARDO DE FARIAS. (Adv. Drs Ely Alves - Cruz e Wellington Araújo Leão). (1ª T-245/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não enseja revista o julgado que manda pagar o adicional noturno sobre o salário contratual.

AI-3419/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA e Agravados: EUGÊNIO BELOTTI E OUTROS. (Adv. Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-93/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento em face da Súmula 45 e Prejulgado nº 24.

AI-25/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: MOISÉS ALVES MENEZES E OUTROS. (Adv. Drs Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Antonio Carlos V. Martins). (1ª T-850/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-171/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ADALBERTO FONTOURA AZEVEDO e Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs José Tôres das Neves e Alencar Naul Rossi). (1ª T-856/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, no caso falta grave comprovada. Matéria fática.

AI-175/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DRONHAOSER - COMÉRCIO E INDÚSTRIA-S/A e Agravado: LUIZ MEIER ANBINDER. (Adv. Drs Paulo Cesar de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-857/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-190/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS - e Agravado: EDVALDO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs Décio de Jesús - Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-858/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, no caso, despedida sem justa causa. Matéria de reexame e de prova.

AI-193/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: AMÉRICO ROLLI e Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-860/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: É o salário da época do requerimento da isenção de custas que conta para a sua concessão.

AI-368/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravados: JOSÉ FERREIRA SANTOS E OUTRO. (Adv. Drs Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-873/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-749/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO-SR-4) e Agravados: ALTINO BUENO RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs Jane Bianchi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-880/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação do Prejulgado 48 - Súmula 51 do TST.

AI-797/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: EURICO MODESTO DA SILVA E OUTROS e Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Adv. Drs Marcelo Paz Alves e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-882/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-247/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: ADELINO ZANCO E OUTROS e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Rezende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-784/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar argüida e conhecendo por unanimidade, no mérito, deram-lhe provimento para deferir o salário família pretendido.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante ao valor do salário-família:

RR-1745/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª e Recorridos: ALZIRO WALTER BONFIM E OUTROS. (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-888/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido, pois o adicional de periculosidade incide também sobre os "triênios" que representam verba salarial.

RR-2644/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FÁBRICA SIA - IMPERMEABILIZANTES E LONAS LTDA e Recorrido: FRANCISCO ANTONIO. (Adv. Drs Ernany - Marques Moura e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-107/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por se tratar de matéria fática.

RR-2650/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JUANA SANCHES DORREGO e Recorrido: NELSON BENEDITO MONTEIRO. (Adv. Drs Adalberto Calil e Joaquim Carlos Paixão). (1ª T-108/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3123/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE-CAERN e Recorrida: LUZIA DINIZ GOMES. (Adv. Drs. João Felipe Leite e Gileno Guanabara de Souza). (1ª T-114/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A confissão ficta gera presunção de serem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

RR-3196/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: NEREU COSTA LEME e Recorrida: S/A-
DIÁRIO DA NOITE. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-202/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3254/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: BANCO REAL S/A e Recorridos: ALMIR
FERREIRA DA CUNHA E OUTROS. (Adv. Drs. Moacir Belchior e José Tôrres das Neves). (1ª T-117/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para que não se incorpore ao 13º salário a gratificação voluntária.

EMENTA: As gratificações semestrais, não integram o cômputo do 13º salário.

RR-3284/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Re
corrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
e Recorrido: EDVALDO DE OLIVEIRA PONTES. (Adv. Drs. Lucia Furquim White e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-2735/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento dos reclamantes apenas, das horas extras excedentes de oito diárias.

EMENTA: Revista parcialmente provida face ao que dispõe o Prejulgado nº 46 deste C. Tribunal.

RR-3323/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza
Moura. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E VERA
LOURDES DA ROSA MOURA e Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3079/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento.

EMENTA: A prorrogação de horário contrariou as normas de trabalho de mulher. Procedente apenas o adicional, pois as horas trabalhadas, durante a semana, já estavam pagas.

RR-3421/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e
Recorridos: GERALDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (1ª T-123/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamento legal.

RR-3547/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e
Recorrido: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-128/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não provada a necessidade do serviço é de se aplicar a Súmula nº 43. Revista não provida.

RR-3725/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
correntes: JOAQUIM GONÇALVES DA CRUZ E OUTRO
e Recorrida: INDÚSTRIAS FILIZZOLA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-130/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram provimento apenas ao recurso do empregado Joaquim Gonçalves da Cruz, para manter a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Aos empregados admitidos anteriormente à vigência do Decreto-Lei nº 389/68 é devido o pagamento das parcelas vencidas de adicional de insalubridade antes da propositura da ação.

RR-3741/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: ANTONIO ALVES FILHO. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3102/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, parcial, para que a complementação da aposentadoria se faça de acordo com o aviso nº 85.

EMENTA: A aposentadoria deve atender ao aviso regulamentar aplicável à situação especial. Revista provida em parte.

RR-3748/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e
Recorrido: ANTONIO CARLOS MARTINS NETTO. (Adv. Drs. Cláudio Américo de Godoy e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-132/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, face a Súmula nº 38.

RR-3824/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re
corrente: JOSÉ JOAQUIM DE ASSUNÇÃO e Recorrido: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton). (1ª T-133/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-4184/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Re
corrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF e Recorrido: EDVANE FELICIANO DE SOUZA. (Adv. Drs. Paulo Furtado e Raymundo de Freitas Pinto). (1ª T-356/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na transferência ilícita tanto pode o empregado pedir a volta ao estado anterior, como a paga do adicional.

RR-4514/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Re
corrente: ARNALDO MEZADRI e Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-787/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tem o empregado de satisfazer a todas as condições estabelecidas para o prêmio da complementação da aposentadoria para que o possa receber.

RR-4526/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.
Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrido: INOCÊNCIO DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Maria Lúcia Vitorino Borba). (1ª T-788/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4607/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.
 Recorrente: RENATO SILVA DA ROCHA e Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs José Tôrrés das Neves e Lino Alberto de Castro). (1ª T-3124/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

EMENTA: Horas extras em número de três, além da jornada. Ilegal, embora o trabalho extra, além de duas horas, desde que prestadas, deve influir no cálculo do pagamento das férias e gratificação da Lei nº 4090. Inteligência do artº 140 da CLT e artº 1º § 1º da Lei 4090. Revista provida.

RR-4766/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GENÉSIO RODRIGUES PORTO e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. (Adv. Drs Silviomar Ferreira Souto e João Sebastião R. Romanelli). (1ª T-792/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-4906/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: MERCILDES DA SILVA OLEQUES E TEVAH MAGAZINES LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Paulo Milmam). (1ª T-464/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da empresa não conhecida. Revista do reclamante que se conhece e a que se nega provimento, pois devido é a penas o adicional de 25%, sobre as diárias excedentes de oito, já que as mesmas foram pagas de forma simples, bem como seus reflexos.

RR-4909/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GROLIER - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LIVROS LTDA e Recorrida: ELIZABETH ANNE BUSH (VIÚVA DE OSCAR MIGUEL BUSH). (Adv. Drs Renato Jorge Bicca de Bicca e Conrado Álvares). (1ª T-795/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-5007/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ e Recorrida: ZÉLIA CUNHA. (Adv. Drs Wilson Jorge Diab e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-796/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por incidir no campo do reexame da prova.

RR-5134/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: OCTAVELINA ROSA VALADAS e Recorrida: MONTE DATA S/A - PROCESSADORA DE DADOS. (Adv. Drs Laci Ughini e Raul Regis de Freitas Lima). (1ª T-798/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-5294/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA e Recorrido: TRANFORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. (Adv. Drs Arminio João Von Hohendorff). (1ª T-801/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR-5339/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A - COMPANHIA PAULISTA EDITORA E DE JORNAIS E NOTÍCIAS POPULARES S/A. e Recorridos: MÁRIO ZILLI E OUTROS. (Adv. Drs J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-802/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o repórter trabalha indistintamente para todas as empresas do grupo empresarial e se enquadrado o pedido nas exigências do artº 461 da CLT, deferida deve ser a equiparação salarial. Revista não provida.

RR-5374/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ARY AMARAL E OUTROS e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-805/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. (adicionais sobre adicionais).

RR-45/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AGRO FANINO S/A - AGROTAN e Recorridos: FLORI VIEIRA DE MATOS E OUTROS. (Adv. Drs José Alberto Couto Maciel e Jayro José Dornelles). (1ª T-807/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação as verbas referentes aos familiares de seus empregados, efetivamente contratados.

EMENTA: Cláusula contratual desrespeitada pelo empregado não pode gerar direitos em favor de seus familiares. Revista provida em parte.

RR-56/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e Recorrido: MÁRIO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs Roberto V. de Macedo e Waldir Joaquim Ribeiro de Oliveira). (1ª T-810/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Está sujeito à correção monetária dos débitos trabalhistas o empregador público que contrata empregados pela CLT.

RR-105/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: PAULO FERDINANDO FERRI. (Adv. Drs Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-814/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-286/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ELETRO RADIOBRAZ S/A e Recorrido: AFFONSO EPÍSCOPO FILHO. (Adv. Drs Edilberto Pinto Mendes e Jahyr Gardim). (1ª T-820/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso.

EMENTA: A nulidade da sentença não argüida no recurso ordinário é insuscetível de o ser na revista.

RR-400/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: VIRGINIA SILVA DE LIMA e Recorrido:

do: HOSPITAIS SENASA S/A. (Adv. Drs Darcy Luiz Ribeiro e Paulo Cezar Aragão). (1ª T-823/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-675/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ENIO DIAS e Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs Walter Pugliano e Wally Mirabelli). (1ª T-832/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação semestral não é remuneração de dezembro e não influência na paga do décimo-terceiro salário.

RR-833/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: NAIR ROCHA NUNES E OUTRAS e Recorrida: OFICINA DE ALFAIATES DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Armando Henrique Dias Cabral). (1ª T-921/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras, além do adicional.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para julgar procedente as horas extras trabalhadas pela mulher (arts 374 e 375 da CLT). Ausência de convenção ou acordo coletivo - (Artº 611 da CLT).

RR-1028/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FRANCISCO DE MELO e Recorrido: CRUZEIRO DO SUL - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. Drs Cássio Gonçalves e Affonso de Ligor Zuim). (1ª T-838/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Não vale a transação ideologicamente falha para o sacrifício dos direitos dos empregados.

RR-1055/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO e Recorrida: MARISA HEREDIA SEIXAS. (Adv. Drs Eny da Silva Soares e Adalberto Francisco Camello). (1ª T-840/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: I - Não pode a parte que não apresentou embargos de declaração arguir a omissão do julgado como fundamento para a revista. II - A sentença normativa pode validamente estabelecer a remuneração do repouso do professor em base superior a do artº 320 da CLT.

RR-1077/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOSEBIAS TARGINO DE OLIVEIRA E OUTROS e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. (Adv. Drs José Francisco Boselli e José de Moura Rocha). (1ª T-922/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não ajustada aos dispositivos legais.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-650/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puch. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: MILTON SILVÉRIO. (Adv. Drs João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-607/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3512/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FELINO TEIXEIRA TENÓRIO e Agravada: CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA DO NORDESTE LTDA - CLINOR. (Adv. Drs José Sebastião Teixeira e José Diógenes G. de Vasconcelos). (2ª T-555/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3735/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puch. Agravante: ALEXANDRE LEZONA e Agravada: EUGÊNIA-DE SOUZA FONSECA. (Adv. Drs João Ferraz de Siqueira Netto). (2ª T-245/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-169/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: OTÁVIO SOUZA DE OLIVEIRA e Agravada: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Hernani Pinto Rodrigues). (2ª T-630/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-218/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e Agravado: JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO. (Adv. Drs Antonio Miguel Leite). (2ª T-635/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-603/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CARLOS HENRIQUE MARIANO e Agravado: BRASEIXOS S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Carlos Antonio Ambra). (2ª T-638/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3210/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: RENITA DA SILVA e Recorrida: INDÚSTRIA DE CORTINAS MÁRIO LTDA. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Wilson Antonio Schumacher). (2ª T-52/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento:

EMENTA: No trabalho de mulher em regime de sábado compensado as horas excedentes a oito, já estão pagas, cabendo-lhe apenas o adicional de 25%. Revista conhecida, mas não provida.

ED-RR-2046/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: LIDIA SANCIULIS e Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs José Tôrres das Neves e Márcio de Castro Pessoa). (2ª T-511/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram no particular os embargos, para declarar que a embargante está devidamente representada nos autos, conforme mandato de fls. 29.

EMENTA: A revista pode ser conhecida e provida face a divergência de teses demonstrada, especialmente quando a tese paradigma interpreta dispositivos legais. Acolhimento parcial dos embargos para esclarecer que a embargante tem procuração nos autos.

RR-114/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: MARIA APARECIDA ZORZELLA e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-2841/76).

RR-4193/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes CRISTÓVÃO COLOMBO ARAÚJO E OUTROS e Recorrida: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. (Adv. Drs Dário Mariani Guerreiro e José Chaves da Costa Figueirôa). (2ª T-70/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar competente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para apreciar questões em que figuram como parte, trabalhadores avulsos. Revista conhecida e provida.

RR-4517/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A e Recorrido: ANTENOR FERREIRA DO CARMO. (Adv. Drs Neusa Voltolini e José Tôres das Neves). (2ª T-700/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanidade, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação.

EMENTA: Conceito de contador de banco como ocupante de cargo de confiança e de chefia. Aplicação dos arts 469, § 1º, e artº 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4597/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: VITALINO DE LIMA E OUTRO e Recorrida: INDÚSTRIAS MICHELETO S/A. (Adv. Drs Carlos F.P. Araújo e Emílio Rothfuchs Neto). (2ª T-409/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto as horas extras e deram-lhe provimento, para fazê-las integrar o contrato de trabalho, no respectivo "quantum", para todos os efeitos e, conheceram quanto ao adicional de transferência, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais integram o contrato de trabalho para todos os efeitos. Em caso de transferência definitiva e se não houve extinção do estabelecimento descabe o adicional correspondente.

RR-4696/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e Recorrida: EDNA ROSA DA SILVA. (Adv. Drs Gilda Parreira e Nivaldo Pessini). (2ª T-656/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação do artº 538 do CPC. A interposição de embargos declaratórios suspende o prazo para outros recursos. Recurso não conhecido por esgotado o prazo.

RR-4723/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: SEBASTIÃO FRANCISCO GOMES. (Adv. Drs José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-411/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos do Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Na forma da jurisprudência reiterada do STF é incompetente a Justiça do Trabalho, para julgar as reclamações de empregados procedentes das ferrovias do Estado de São Paulo. Remetendo-se os autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-4733/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrido: ARNALDO JOSÉ BACILI. (Adv. Drs Emygdio Scuarcialupi e Roberto de Toledo Sinna). (2ª T-701/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: O gerente de banco que vende títulos mobiliários, mediante comissões, com credenciamento de entidade financeira, não pode pretender que essas comissões integrem seu salário. Revista provida.

RR-4827/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: HAYDÉE DA SILVA CERQUEIRA. (Adv. Drs José Alberto Marinho Soares e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-702/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 17.

RR-4856/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e Recorrido: JOSÉ PEREIRA QUINETTE. (Adv. Drs Roberto Pace e Adiba Camis). (2ª T-418/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Segundo a prova a habitação era remuneratória e não em comodato. Revista não conhecida.

RR-4961/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: JORGE AMÉRICO SILVA E OUTROS e Recorridos: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS E OUTRA. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Roberto Ramires Moledo e Aurélio Pires). (2ª T-704/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista contra decisão que declarou competente a Justiça Federal para apreciar a ação, quando assim foi decidido, anteriormente, pelo Supremo Tribunal Federal, na apreciação de conflito de competência.

RR-5000/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: CARLOS SOARES DE LIMA. (Adv. Drs Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-705/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Estadual de São Paulo.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho. Ferroviário servidor público que passou aos quadros da FEPASA S/A conservando seu primitivo status funcional. Competência da Justiça Estadual.

RR-5032/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e Recorrido: LUIZ BRAZ ALVES FERREIRA. (Adv. Drs Roberto V. de Macedo e Gleno de Paiva). (2ª T-532/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não estão as pessoas de direito público isentas da atualização monetária dos débitos trabalhistas. Revista conhecida e improvida.

RR-5140/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: GERALDO MAGELA DA COSTA MESQUITA e Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Cássio Kubitschek de Araújo). (2ª T-707/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas ao qual se nega provimento, porque a prova pedida pela parte foi indeferida por flagrantemente desnecessária.

RR-5260/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puch. Recorrente: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorridos: EDIO DE SOUZA ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Aloyzio Moreira Guimarães e Eugênio José dos Santos). (2ª T-680/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: O adicional insalubridade depende da inscrição da atividade ou elemento insalubre no Quadro previsto nos arts 1º e 2º do Dec. Lei 389 e artº 209, da CLT. Se não constarem, impropede o pedido. Revista provida para ser julgada improcedente a reclamação.

RR-89/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: SILVIO CAVICCHIOLI e Recorrido: UDDEHOLM DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Nivaldo Pessini e Victor Luis de Salles Freire). (2ª T-720/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não se enquadrar nos preceitos do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-81/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Recorrido: MAURO JESUS DE SOUZA. (Adv. Drs. Célio - Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-719/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte e provido, na parte conhecida, para se excluir da condenação a parcela relativa a honorários advocatícios. Aplicação do artº 14, parágrafo 1º, da Lei nº 5.584, de 1970.

RR-36/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LUIZ VALDEREZ MENEZES DA SILVA e Recorrido: BANCO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A. (Adv. Drs. Vilson A.R. Bilhalva e Silvio Paulo M. Benites). (2ª T-717/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista a que se nega provimento. Não se pode admitir multiplicidade de contrato de trabalho pelo fato de o serviço do empregado ser aproveitado, simultaneamente por mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, se o serviço era realizado em uma só jornada, com um único salário, no mesmo local e tinha a mesma natureza, resultando do contrato celebrado com uma das empresas e com a obrigação de prestar serviços a outras.

RR-5373/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puch. Recorrentes: IARA DIAS FLORENCE DE OLIVEIRA E OUTRA e Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (2ª T-715/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-5314/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PRODOCTOR NORTE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA e Recorridos: EMENEGILDO SIMONASSI SO-

BRINHO E OUTRO. (Adv. Drs. Jefferson Quesado Júnior e José Lindival de Freitas). (2ª T-710/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A simples presença do advogado em audiência não elide a revelia e a confissão ficta do empregador, quando se não demonstrou a impossibilidade efetiva de seu comparecimento e de sua representação por preposto comparecimento e da sua representação por preposto credenciado. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-101/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALDEMAR BARRETA e Recorrido: VOITH S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. (Adv. Drs. Adiba Camis e Geraldo Paranhos de Almeida). (2ª T-600/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de que, baixando os autos ao Egrégio TRT, seja julgado o RO como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-238/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: FAZENDA NIAGARA E LUIZ LEME. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. João Luiz Ferrete e Miguelson David Isaac). (2ª T-724/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso do empregador nem quanto à preliminar de nulidade suscitada e nem quanto à preliminar de nulidade suscitada e nem quanto ao mérito, e, conheceram em parte da revista do reclamante, e deram-lhe provimento, na forma da jurisprudência do TST, quanto à integração das horas extras habituais no cálculo dos seus direitos.

EMENTA: Recurso do empregador não conhecido, na forma do artº 896 da CLT. Recurso do empregado conhecido em parte e provido, apenas, na forma da jurisprudência do TST, quanto à integração das horas extraordinárias habituais no cálculo dos direitos do empregado.

RR-302/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LOURIVAL LEPORACE e Recorrida: YORKSHIRE CORCOVADO - COMPANHIA DE SEGUROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto Fonsêca de Andrade e Pedro Moura). (2ª T-726/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por visar ao reexame de fatos e provas (equiparação salarial).

RR-321/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FIN-HAB ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO e Recorrido: FRANCISCO JOSÉ VILLAVARDE BARRETO. (Adv. Drs. Paulo Serra e Terezinha Gisela Chaise). (2ª T-727/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecida. Aplicação da Súmula nº 55, combinada com a Súmula nº 42, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-325/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ADAIR JOÃO DA LUZ e Recorrido: HÉRCULES S/A - FABRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (2ª T-728/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A concessão de intervalo para repouso e alimentação, entre os dois turnos da jornada de trabalho, com duração inferior ao mínimo legal de uma hora, constitui infração adminis-

trativa, pela qual o empregador pode ser punido. Nunca, porém, poderá o empregado pretender a inclusão do tempo de repouso - não gozado na jornada de trabalho, pois a lei diz o contrário, e não tem, em consequência, direito a receber remuneração relativa ao tempo de repouso suprimido, muito menos com hora extraordinária. Recurso de revista conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-344/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: CARLOS EUGÊNIO DE CARVALHO COELHO E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: OS MESMOS. (Advs Drs Nydia G.P. Teixeira e Luiz Pereira de Souza). (2ª T-729/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos de Revista não conhecidos, na forma do artº. 896, da CLT.

RR-505/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HYGIA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA e Recorrido: JOÃO BATISTA DAMASCENO. (Advs Drs Júlio Goulart Tibau e Nelson Ferreira Klososki). (2ª T-602/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-746/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL - S/A e Recorrido: ANTONIO BAPTISTA FILHO. (Advs Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-737/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por seus fundamentos atitarem com Prejulgados e Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-753/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: TEREZA DA SILVA GUIMARÃES E CONFECÇÕES JACK S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-738/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, no mérito, negaram-lhe provimento e, à unanimidade, não conheceram da empresa na parte que atrita com o Prejulgado nº 52 e restando prejudicada na parte relativa ao adicional de horas extras.

EMENTA: Aplicação do artº 374, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Prejulgado nº 52, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-831/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ e Recorrido: GEDIR BRUM DA CUNHA. (Advs Drs Reinaldo José P. Júnior e Mário Chaves). (2ª T-741/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reduzir-se o valor das férias, na forma do artigo 132, alínea "A" da CLT, em sua redação anterior.

EMENTA: Recurso de revista reconhecido e provido para reduzir-se o valor das férias, na forma do artº 132, alínea A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1151/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Recorrido: ALCIDES MENDES DA ROCHA. (Advs Drs Miguel Koplin e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-745/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega pro-

vimento, porque a interinidade do trabalhador em determinado cargo não se pode prolongar indefinidamente (no caso, mais de dez anos).

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2934/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MAISONNAVE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Agravada: ROSA MARIA GOMES. (Advs Drs Paulo José da Rocha e Ana Maria de Moraes Santos). (3ª T-606/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2985/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A e Agravado: ACÁCIO ANTONIO VIEIRA MONTEIRO. (Advs Drs Arline Cunha' Borges e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-608/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3017/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROQUE AVELINO DOS SANTOS e Agravado: DURATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs Drs Kiyoco Hirata e Marcos Henri Netto). (3ª T-609/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3080/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PETRÓLEO E DERIVADOS PIRAQUÊ LTDA. e Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DA GUANABARA E DO RIO DE JANEIRO. (Advs Drs Fernando Barreto F. Dias). (3ª T-613/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame.

AI-3125/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e Agravado: WALDEMAR PESENTI. (Advs Drs Paulo Sérgio Campos Cavezzale e Pedro Dada). (3ª T-614/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3150/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A e Agravado: WILSON MACHADO BARCELLOS. (Advs Drs Afonso Cesar Burlamaqui e Carlos Roberto F. de Andrade). (3ª T-615/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3229/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. e Agravado: JOSÉ ANTONIO MILANI. (Adv Dr Célio Silva). (3ª T-619/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3246/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: AMADEU FARIAS LOPES e Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. (Adva Dra Lady da Silva Calvete). (3ª T-620/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3256/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: BRASITAL S/A-PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: AMYRUS TAVEIRA TEIXEIRA GUIMARÃES. (Adv. Drs Pedro dos Praseres Ribeiro e Geraldo Carvalho). (3ª T-739/77).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade, e negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3315/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: MARIA DE JESUS SALDANHA PINHEIRO e Agravado: NIPPAK FERTILIZANTES LTDA. (Adv. Drs Moacyr Gonçalves Pamplona e José de Ribamar A. Soares). (3ª T-624/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3380/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPER S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Agravado: PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA. (Adv. Drs Carlos Hermano Mayer e José Tôrres das Neves). (3ª T-884/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: As empresas de crédito, financiamento ou investimentos, também denominadas "financeiras", equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artº 224 da CLT. Agravo - desprovido.

AI-3605/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Adv. Drs Jair Primo - Guermendi e Paulino de Freitas). (3ª T-993/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo provido, em parte.

AI-3744/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EUCLIDES MAURÍCIO e Agravada: SOBRAN S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-970/77).
DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDÚSTRIA METALÚRGICA STELLA LTDA e Agravado: VALMOR JACÓ GOEDERT. (Adv. Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e João José Sady). (3ª T-1011/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque a apreciação do artigo 461, da CLT à luz dos fatos é matéria de prova, vedada essa revista.

AI-32/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GELSO GOMES ESPINOSA e Agravado: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs Helio Alves Rodrigues e Breno Sanvicente). (3ª T-1218/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria subordinada à avaliação da prova é inadequada ao recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-49/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Agravados: EPIPHANIO ANTONIO ROSA E OUTROS (Adv. Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (3ª T-772/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-66/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: WASHINGTON BACELAR e Agravado: CORY - IRMÃOS LTDA. (Adv. Drs José Teixeira e Orlando Gomes). (3ª T-1013/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AI-116/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Agravado: NEY CELLI FILHO. (Adv. Drs Assad Luiz Thomé). (3ª T-1016/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego, reexame de matéria fática não enseja recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-119/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ALCEU BELARMINO DE CAMPOS E OUTROS e Agravada: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A. (Adv. Dr Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1017/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-123/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HERMES MORETE e Agravado: GROLIER-COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LIVROS LTDA. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Granadeiro Guimarães). (3ª T-1018/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, por discutir a revista mera matéria fática.

AI-128/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ACACIO LEME DA SILVA E OUTROS e Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs José Tôrres das Neves e Marco Hansi Netto). (3ª T-1019/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-143/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CAXANGÁ - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-LTDA e Agravada: MARILEUZA DE SOUZA BARROS. (Adv. Drs Edson - Costa Coelho e Odon Pereira de Araújo). (3ª T-1020/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois não caracterizados o julgamento "ultra petitum" nem a divergência jurisprudencial específica.

AI-148/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: TRANSPORTADORA PATRÚS LTDA e Agravado: JOSÉ VILAS-BOAS DA GAMA. (Adv. Drs Cyro de Paula e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-1021/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Alteração contratual prejudicial ao empregado. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-149/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ EXPEDITO BARBOSA e Agravado: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A. (Adv. Drs Ordélio Azevedo Sette, e Fausto de Godoy da Matta Machado). (3ª T-1022/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-157/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e Agravado:

POLICARPO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1024/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-164/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ORLANDO SOBRINHO E OUTROS e Agravada COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs Maria Cecilia de Sales e Klaus Menge). (3ª T-1026/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula 16. Presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Agravo a que se nega provimento.

AI-172/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETROBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL e Agravada: SUELY HEYDE CARVALHO RIBEIRO. (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Luiz Carlos Caymmi). (3ª T-1027/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-225/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: INDÚSTRIA DE PAPÉIS TORORÓ S/A e Agravado: MANOEL SANTANA MELO. (Adv. Drs Aldovandro Souza Chaves e Aloísio Ramos). (3ª T-1028/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não conhecida por não atender aos pressupostos de admissibilidade.

AI-236/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HOTEL CITY SACOMÃ LTDA e Agravada: MARIA JOSÉ MIGUEL DE JESÚS. (Adv. Drs José Antonio Perrone Neto e Edson Martins Cordeiro). (3ª T-1029/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a matéria da revista era fática, por envolver a confissão ficta decorrente da revelia, não elidida na forma legal.

AI-285/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MADENOR S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRAS SINTÉTICAS E ESTABILIZADAS e Agravados: EDMAR SCARTON E JOÃO MATOS NETO. (Adv. Drs Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ray mundo de Freitas Pinto). (3ª T-1030/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova autorizam ao juízo de admissibilidade regional a obstar o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-359/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: IRMÃOS BOCHNER LTDA e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI. (Adv. Drs Valério Rezende). (3ª T-1031/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-362/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INDÚSTRIAS TERMO-MECÂNICAS TEMPO LTDA e Agravado: LENILSON FRANCISCO GUEDES. (Adv. Drs Ezio Baptista). (3ª T-1033/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desídia não comprovada. A simples falta de um dia ao serviço ainda que não justificada não basta para rescisão contratual por parte do empregador. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-381/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MAUÁ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA CONSSO.. (Adv. Drs J. Grana-deiro Guimarães e Harry J. Levin). (3ª T-1035/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não violado literalmente o artigo 832 da CLT.

AI-433/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FIVAP S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Agravada: ROSALI LOPES DA SILVA. (Adv. Drs José Theodoro Alves de Araújo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1036/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-434/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: MÁRIO JÚLIO MONEGATTI e Agravado: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (Adv. Drs Paulo Rugeri e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1037/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-435/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALDEMAR SILVA PARAGUAIO e Agravado: METALRÁDIO S/A. (Adv. Dr Roberto Otaviano Nascimento). (3ª T-1038/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada nas instâncias à luz de fatos e provas. Descabimento de revista apoiada em matéria fática. Agravo desprovido.

AI-560/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e Agravado: FERNANDO DE SOUZA CRUZ. (Adv. Drs Jesus de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-1040/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, porque tempestiva pode ser a revista se o D.O. que publicou, no Rio, o acórdão Regional circulou na parte da tarde.

AI-565/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: S/A - DIÁRIO DAMITE e Agravado: DINAMÉRICO DE CAMPOS AGUIAR JÚNIOR. (Adv. Drs Luiz Carlos Amorim Robertella e Mário Nakandakari). (3ª T-1041/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Irrevisibilidade da decisão proferida em agravo de petição.

AI-567/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CONSTRUTORA DE DISTILARIA DEDINI S/A e Agravados: FLORY MODOLO E OUTROS. (Adv. Drs Décio J.B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1043/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Indispensável o traslado das razões do recurso de revista para o exame do agravo. Agravo não conhecido.

AI-580/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agrava-
vante: CONFECÇÕES JACK S/A e Agravada: EDITE
FERREIRA DA SILVA. (Advs Drs Sérgio Schmidt e Alino da Costa
Monteiro). (3ª T-1237/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o regime de compensação ho-
rária semanal só tem eficácia se reduzido à forma escrita.

AI-750/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agrava-
vante: ANGELO ABBATEPIETRO e Agravada: COMPA-
NHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs Drs Reinaldo -
Silva Coelho e Heraldo Jubilut Júnior). (3ª T-1241/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Indispensável como peça de instrumento o acórdão recor-
rido, para que se possa examinar o despacho denegatório medi-
ante confronto com o acórdão revisando e as razões da revista.
Agravo não conhecido.

AI-795/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agrava-
vante: PAES MENDONÇA S/A e Agravado: JORGE AN-
TONIO ANGELO NASCIMENTO. (Advs Drs Carlos Alfredo C. Guimarães
e Edson Góes). (3ª T-1089/77).

DECISÕES: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-801/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agrava-
vantes: BENEDITO GUIDO BARBOSA E OUTROS e A-
gravado: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A; (Advs.
Drs Almir Pazzianotto Pinto e Décio J. Borges da Silva). (3ª T
1044/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de
mandar processar a revista, para melhor exame

EMENTA: Agravo provido, para ser processada a revista, porque
aparentemente a tese de queo trabalho extraordinário habitual
pode ser suprimido pelo empregador fora contrastada pela ju-
risprudência oferecida com a revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-528/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rente: COMERCIAL E INDUSTRIAL PORTOALEGRENSE-
S/A - CITAL e Recorrido: GETULIO DA SILVA. (Advs Drs Rômulo Ma-
rinho e José Francisco Boselli). (3ª T-552/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de-
ram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de
1º grau.

EMENTA: O empregado que presta serviços a empresas consorcia-
das só se beneficia da solidariedade passiva, sendo uno o con-
trato. Revista provida parcialmente.

RR-601/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rente: PEDRO DA SILVA PAIM e Recorrido: RIBEI-
RO FRANCO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. (Advs Drs José Fran-
cisco Boselli e Luiz Gonzaga da Silva). (3ª T-553/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne-
garam-lhe provimento.

EMENTA: Incidência das horas extras no repouso semanal remun-
rado. O prejudgado não tem força para revogar expressa dispo-
sição de lei (artº 7º, da Lei 605/49).

RR-921/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Re-
corrente: OSIRIS DOS SANTOS DINIZ e Recorri-
do: MALUCELLI & FILHOS LTDA. (Advs Drs Carlos Arnaldo Selva e
Pedro Paulo Vítola). (3ª T-1091/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relati-

va aos efeitos do adicional e, no mérito, por maioria, deram-
lhe provimento, em parte, para reincluir na condenação, o adi-
cional insalubridade em grau médio, a partir da data em que
em tal condição trabalhou o empregado.

EMENTA: A jurisprudência trabalhista tranqüilizou-se na inter-
pretação do artigo 3 do Decreto-Lei 389/68, no sentido de que
ele não fulmina a pretensão dos empregados que, antes de sua
vigência, já trabalhavam em condições insalubres.

RR-1593/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rentes: FRANCISCO HUGO VIEIRA DE FREITAS E
OUTROS e Recorrida: EDITORA DANÚBIO LTDA. (Advs Drs Tânia Ma-
riza Mitidiero e Antonio de Souza Nogueira Filho). (3ª T-1094/
77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, un-
animemente, deram-lhe provimento, para acrescentar à condena-
ção o 13º salário proporcional, relativo ao ano de 1972.

EMENTA: Revista provida.

RR-2019/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rentes: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
E ROSA ROVIEZZO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs Drs Jo-
sé Maria de Castro Bérnils e Ulisses Riedel de Resende). (3ª-
T--1097/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas, si-
multaneamente interpostas.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3414/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Re-
corrente: IGNÁCIA MARIA DE JESUS e Recorrido:
FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e
Pedro Canci Filho). (3ª T-2713/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por
maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de
1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e que se dá provimento, para resta-
belecer a sentença de 1º grau.

RR-3524/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Re-
correntes: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ES-
GOTOS - CEDAE E EUCLIDES MARIANO SOARES. Recorridos: OS MES-
MOS. (Advs Drs Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da S.
Júnior). (3ª T-273/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no
mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista
do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por
maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de
1º grau.

EMENTA: Recurso da reclamada: Conhecido, a que se nega provi-
mento. Recurso do reclamante: Conhecido e que se dá provimen-
to, para que se restabeleça, na inteireza de seus fundamentos,
a r. sentença da MM. JCJ.

RR-3527/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Re-
corrente: HORÁCIO CORREA MACHADO e Recorrida:
CARPINTARIA E MARCENARIA TERRA NOVA LTDA. (Advs Drs Mário Ra-
mos da Silva e Moisés Zaltman). (3ª T-274/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de-
ram-lhe provimento, para mandar computar como de serviço o tem-
po em que o reclamante esteve afastado por acidente de traba-
lho, para todos os efeitos legais.

EMENTA: Acidente de trabalho - Cômputo do tempo de serviço. Se-
gundo a regra inscrita no § único do artº 4º, da CLT, computa-
-se integralmente no tempo de serviço do empregado, o período
em que perdurou seu afastamento por motivo de acidente de tra-
balho.

RR-3530/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: ANTONIO D'ALMEIDA. (Adv. Drs. Charlain Galvão da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1509/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação contra ex-empregador para forçá-lo a cumprir normas internas que concedem a complementação da aposentadoria. A prescrição das diferenças entre os salários e os proventos é parciária.

RR-3575/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: VIRGULINO GUILHERME DE SOUZA e Recorrido: TÉCNICO MECÂNICA BRISTAN S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Emígdio Perotta). (3ª T-275/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Não há falar em omissão, e consequente violação do artº 832, se não manifestados embargos declaratórios. A falta dessa providência preclusa se torna a oportunidade de discutí-la.

RR-3635/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: GRANDI & GRANDI LTDA e Recorrido: AMADO ELVIRA SAINS. (Adv. Drs. Alberto Luiz Braga Mello e Antonio Fluminhan). (3ª T-277/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida - relação de emprego. Não se conhece da revista quando pressupõe o reexame e reavaliação da prova.

RR-3638/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: S/A FRIGORÍFICO ANGLO e Recorrido: JOVIANO ALVES COSTA. (Adv. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Aílino da Costa Monteiro). (3ª T-1110/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Quando a prova pericial é indispensável, a confissão não autoriza o juiz a encerrar a instrução trancando a fase probatória. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3703/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: COMPANHIA TAUBATÉ INDUSTRIAL e Recorrido: MÁRIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Thomaz Francisco de Oliveira Braga e Francisco Aleixo Ferreira). (3ª T-279/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida, por intempestiva.

RR-3706/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: NILTON NICANOR CHELLES. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e José Theodoro Mendez). (3ª T-668/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos para uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação de empregado dos quadros da Fepasa-Ferrovia Paulista S/A que mantém sua condição de estatutário.

RR-3780/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrido: ANTONIO ROBERTO CASTRO BRUTO - MESSO; (Adv. Drs. Nestor Balbino e Wilson Sokolowski). (3ª T-702/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido. Mantido o v. acórdão regional - que dá pela intempestividade.

RR-3845/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: FRANCISCO D'ANUNCIAÇÃO DE SÁ - (Adv. Drs. José Gonçalves de Andrade Figueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1511/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3908/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A E ANGELINA ALMEIDA CARREIRO E OUTRAS e Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-669/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas desprovidas.

RR-4084/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA GVAUDAN e Recorrido: WILSON PAGLIUSO. (Adv. Drs. Ari Possidonio Beltran e Graciano Guimarães). (3ª T-672/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4236/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AREIAL CAPUAME e Recorrido: JOÃO ALVES CARRILHO. (Adv. Drs. Virgílio Barros de Sá e Eraldo Amaral de Albuquerque). (3ª T-1112/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Na revista, para fundamentá-la, não pode a parte, por mera remissão, apontar divergência, sem precisar onde se encontra ela. Revista não conhecida.

RR-4602/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A e Recorrido: JOSÉ CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Marcello Paes Barreto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-679/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de Direito.

EMENTA: Revista provida.

RR-4759/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JORGE GOMES MARQUES e Recorrida: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA OBREIROS DO GEM. (Adv. Drs. Ivete Mc Cloghrie e José Correia Cordeiro). (3ª T-681/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-5/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ANGELO MUZILLI E OUTROS e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-682/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida.

RR-1297/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: GEANI SOUZA GOUVÊA e Recorrida: JOIA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; (Adv.

Drs Maria de Nazareth Ramos Eloy dos Santos e Roberto Papini). (3ª T-1371/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Apelo provido. Restabelecimento da sentença de fls... 12/13.

RR-1518/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EMPRESA EDITORA "A TARDE" e Recorrido: MANOEL ALVES DE SOUZA. (Adv. Drs Saul Quadros Filho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1049/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, porque inexistente.

EMENTA: Revista não conhecida, por falta de representação.

RR-2138/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: TOLEDO ARRUDA - COMISSÁRIA E EXPORTADORA S/A e Recorrido: ANTONIO MARTINUCHO. (Adv. Drs Orlando De Sordi e José Salem Neto). (3ª T-190/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a não configuração dos premissivos legais.

RR-2218/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e Recorrido: STUART BRADY COTTON (Adv. Drs Carlos Eduardo de Ornellas Filho e Francisco Gonçalves Neto). (3ª T-264/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista quanto ao adicional de periculosidade, por maioria, dela não conheceram, também, pelo adicional de transferência.

EMENTA: Adicional de periculosidade - Empregado admitido na vigência do Dec. Lei 389 - Reclamação após a despedida - Ausência de perícia. Não há como exigir-se o adicional de periculosidade se, admitido o obráero já na vigência do Dec. Lei - 389, só ajuíza a ação após a despedida, inexistindo perícia - comprobatória de ocorrência e permanência da causa motivadora do pagamento pretendido.

RR-2557/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA SÃO JOÃO DO BARACAT; (Adv. Drs Oswaldo Penna e Nelson Lhamas Franco). (3ª T-894/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a honorários e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acordo paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no artº 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei 1060, de 1950. Revista conhecida mas não provida.

RR-2921/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: DALVO DE ALMEIDA E OUTROS e Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Oscar Nelson Kuntz). (3ª T-198/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por voto médio, deram-lhe provimento, em parte, para determinar - que o Regional aprecie o restante do mérito.

EMENTA: Prescrição acolhida globalmente pelo recurso ordinário - Revista provida em parte - Necessidade de apreciação do

restante do mérito pelas suas raízes na prova. Não se deve examinar desde logo, no plano da revista o meritum causae, quando repelida a prescrição global acolhida pelo Tribunal a quo, se a questão tem, para seu deslinde, raízes na prova, cuja apreciação se torna necessária.

RR-2928/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: HERÁCLITO GONÇALVES GODINHO E OUTROS e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs Lourenço Benedicto e Paulo Maciel do Valle). (3ª T-686/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o empregador remeta ao INPS, as folhas de pagamento, com as alterações salariais, a fim de que este possa complementar a aposentadoria, como lhe cabe.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - obrigação de fazer. Desde que passou à entidade previdenciária o ônus de efetuar a complementação da aposentadoria, incumbe à ex-empregadora, por força de cláusula do contrato evento, a obrigação de fornecer, periodicamente, os dados necessários à atualização do benefício.

RR-3082/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RENATO MARIA DEOLINDO FRÓES e Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs José Tôrres' das Neves e Leila Vita). (3ª T-688/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que se nega provimento.

RR-3133/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JORGE DE SOUZA MUNIZ e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs Celestino da Silva Júnior e Geraldo dos Reis). (3ª T-689/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para deferir as horas extras para efeito do pagamento no repouso semanal remunerado.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, em parte.

RR-3372/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PEDRO VICENTE DE SOUZA E OUTROS e Recorrido: GRACINDO FIORINI BERARDI. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Pesce). (3ª T-693/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-3446/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MAX LUIZ ZIMMERMANN E OUTROS e Recorrida: MASSA FALIDA DE CHOCOLATES SANDER S/A. (Adv. Drs Nardim Darcy Lenke e Hermes Rosa). (3ª T-694/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto aos salários em dobro e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Reconhecida a rescisão indireta, não contestando os salários, são eles devidos em dobro.

RR-3543/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: DISTRIBUIDORA GUAÍRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS e Recorridos: LUIZ ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs Carlos E. Moritz e Moadely R.S. Moreira e Joaquim da Silva Laranja). (3ª T-695/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Preliminares rejeitadas. Revista não conhecida.

RR-3669/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADALBERTO GARCIA e Recorrido: BANCO ECONOMICO S/A. (Adv. Drs Raymundo Soares de Matos e José Gilberto Agra). (3ª T-697/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista provida.

RR-3670/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS e Recorridos: BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A E BANCO HALLES S/A. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (3ª T-577/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-3733/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ESPÓLIO DE EPHREM MACEDO E ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs Ordélio Azevedo Sette e Luiz Carlos Fontenelle. Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-699/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do Espólio e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir a dobra das férias e, quanto à revista dos reclamantes, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista do reclamado, provida em parte, não conhecida, a dos reclamantes.

RR-3740/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LAMINAÇÃO DE FERRO SÃO VITO LTDA - e Recorrido: SEBASTIÃO CAETANO GOSI. (Adv. Drs Bension Coslowsky e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-700/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3764/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª e Recorrido: JOSÉ DA CRUZ. (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Edison Casal). (3ª T-2920/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os tributos pagos pela Petrobrás.

RR-3789/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: MANOEL MORENO SANCHES e Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-208/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - inserção nos pactos individuais das normas regulamentares - inalterabilidade e direito adquirido. Inseridas nos pactos individuais de trabalho, em se tratando de complementação de aposentadoria, as normas regulamentares projetam-se após esse evento, conservando-se inalteráveis e com plena eficácia, em apreço ao direito adquirido.

RR-4170/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: CÍCERO DA SILVA e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Adv. Drs Vilma Ortigoso Seixas e Antonio Walter Frujuelle). (3ª T-292/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não atende aos pressupostos legais.

RR-4173/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrida: RITA DE CÁSSIA VIVIANI. (Adv. Drs Antonio Carlos Siqueira Cleto e Jacinto Pio Viviani). (3ª T-897/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sendo o recorrente revel e confessa não pode, em grau de recurso contestar o pedido inicial e apresentar documentos. Revista não conhecida.

RR-4176/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: RESIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrido: HILÁRIO MOREIRA. (Adv. Drs Afrânio R. Duarte e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-898/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Alcoolismo patológico é doença e não falta grave. A consequência jurídica é o encaminhamento ao INPS e não, o despedimento.

RR-4190/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ALEXANDRE BISPO DO NASCIMENTO E OUTROS e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (3ª T-293/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A concessão do adicional regional está condicionada a qualificação profissional e prestação de serviço em determinadas regiões.

RR-4200/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REINALDO CARRAVETTA e Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE CINEMAS. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos B. Leiria). (3ª T-396/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que se determine a readmissão do empregado, sem salários vencidos, garantida a sua estabilidade.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento, face a que existindo o Sindicato de Classe, a ele compete a homologação do ato rescisório e não ao delegado do Ministério do Trabalho.

RR-4233/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (3ª T-712/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional regional só é devido aos empregados que possuam diploma de engenheiro ou de nível técnico-científico, não havendo quebra do princípio de isonomia porque instituído o princípio de dar tratamento desigual em situação desigual.

RR-4316/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: DIONÁRIO JOAQUIM PEREIRA E OUTRO E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-295/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista das empregadas e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Recurso do Reclamante - Conhecido e a que se nega provimento. Recurso da Reclamada - Não conhecido - Sitou-se a in

conformidade da empresa em teses, as quais, já decididas de forma constante e iterativa por esta Justiça do Trabalho.

RR-4322/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOÃO DA SILVA FONSECA e Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vera Lúcia Abrão Jana). (3ª T-296/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reconhecer ao empregado o adicional insalubridade desde quando prestado trabalho em ambiente nocivo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-4453/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO e Recorrida: JACIRA FONTES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ademir Spadafora e Fayes Rizek Abud). (3ª T-716/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego. Revista não conhecida.

RR-4552/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrida: WALDETE MENDONÇA DA SILVA. (Adv. Drs. Eduardo Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-720/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A matéria de fato não enseja o recurso de revista.

RR-4574/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VICENTE LUCINDO DE ABREU e Recorrida: REISKY MÁQUINAS - JENBACH MOTORES S/A. (Adv. Drs. Gregório Rodrigues Dias e Fernão de Moraes Salles). (3ª T-721/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4589/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ARI MORAES SARMENTO E OUTROS e Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Maria Cristina Paixão Cortes). (3ª T-215/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4611/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JÚLIO QUINTAL DA FONTOURA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1056/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do autor, quanto às horas excedentes da jornada de oito horas; unanimemente, dela conhecera, na parte relativa a jornada de seis horas e, por maioria, também dela conhecera; quanto à integração do salário habitual, para o cálculo da gratificação de 1/3 e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para incluir na condenação as diferenças resultantes da integração do auxílio-aluguel no cálculo das gratificações semestrais e, também, por unanimidade, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das 9ª e 8ª horas, como extras e, quanto a revista da Empresa, sem divergência, dela não conheceram.

EMENTA: Revista da empresa que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade. Revista do reclamante a que se dá provimento parcial para incluir na condenação as diferenças resultantes da integração do auxílio-aluguel no cálculo das gratificações semestrais.

RR-4613/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADÃO BARBOSA e Recorrido: ANSELMO FAUS

TINI - POSTO DA LOMBA. (Adv. Drs. Clovis G. Russomano e Antonio Carlos Martins). (3ª T-1124/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, na parte relativas às horas extraordinárias habituais, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O que é, por lei, extraordinário não se transmuda em ordinário pela habitualidade no tempo. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4623/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI S/A e Recorrido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-722/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista provida.

RR-4625/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: EUGÊNIO DOS SANTOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (3ª T-411/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, no que se refere às horas noturnas.

EMENTA: Improvida a revista do reclamante, provida a da reclamada.

RR-4688/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AEROTÁXIS TRANSAMAZÔNICA S/A e Recorrido: ADEMAR CALUMBY FILHO. (Adv. Drs. Enivaldo da Gama Ferreira e Leonardo Lobato). (3ª T-724/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista a que se dá provimento.

RR-4709/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS TEMADRE e Recorrido: MAURINO AGUSTINHO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-917/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade. Incide o adicional periculosidade sobre a gratificação contratual denominada triênio.

RR-4751/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: ALTAMIRO CARDOSO E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo S. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1059/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao salário família e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sendo as prestações sucessivas, a prescrição é parcial. As normas regulamentares de cunho jurídico não eminentemente contratuais, não podendo ser licitamente alteradas sem a anuência do empregado, ainda que o empregador invoque lei posterior que modifica ou restringe as condições nelas estabelecidas.

RR-4752/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: YVONNE SOARES & CIA. LTDA. e Recorrido:

dos: IDEL ISAC ROSENFELD E FRANCISCO VIEIRA SILVEIRA. (Advs. Drs Heron Guido de Moura e Ruy Moraes Fagundes). (3ª T-1060/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto as férias e, no mérito, negaram provimento.

EMENTA: Férias e Recesso Escolar. As férias podem ser marcadas para o recesso escolar. Se não o forem, são devidas, independentemente do recesso.

RR-4754/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DARCI DA SILVA ROSA e Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs Drs Maria Lucia Vitorino - Borba e João Carlos Crespo). (3ª T-924/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, a fim de que se acresça à condenação o pagamento das horas extras suprimidas.

EMENTA: Horas extras habituais - Integram o contrato de trabalho, não podendo ser reduzidas ou suprimidas.

RR-4769/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: VALTER SARAIVA DE LEMOS e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-303/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Incorporação de empresas - prevalência de norma benéfica - isonomia. Prevalece o nosso ordenamento jurídico o princípio assegurador da identidade de tratamento a situações iguais, beneficiando os empregados da entidade incorporada, a norma regulamentar inexistindo vantagem genérica.

RR-4772/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA, ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO LTDA e Recorrido: SALOMÉ PADILHA BUEND. (Advs. Drs Enos Zanconti Azambuja e Jorge Roberto Guimarães). (3ª T-925/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Auxiliar de radiologista. Se o diploma não é exigido para que o empregado exerça a função, não pode ser condição para o pagamento do adicional insalubridade.

RR-4814/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A e Recorridos: AMADEU ANTONIO CONTI E OUTROS. (Advs Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-930/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4816/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ADELSON ROBERTO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS e Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A-CESP. (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Joaquim da Silva Mendes) (3ª T-931/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o resto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1º grau, que reconheceu ao pessoal da CESP e direito à licença prêmio e sua conversão em pecúnia.

RR-4820/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GILBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO e Recorrida: PERFURADORA DE METAIS S/A. (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Luiz Giosa). (3ª T-725/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por

maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Horas suplementares habituais constituem ajuste tácito que não pode ser revogado unilateralmente.

RR-4851/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS e Recorrido: LUIZ CARLOS BERGARA DE LUCENA. (Advs Drs. L.C. Marianda Lima e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-933/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O juízo do trabalho pode apreciar a falta em relação a pena aplicada, para concluir se esta foi ajustada ao caso, ou não. Isso é diferente da dosagem da pena, que é vedada ao juiz trabalhista, por representar uma ingerência devida no comando da empresa, que cabe, unicamente, ao empregador. Revista a de que não se conhece.

RR-4855/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOSÉ GABRIEL FERREIRA DA ROSA E ESPÓLIO DE ALICE JUNQUEIRA NETTO DE REZENDE. (Advs Drs Miguelson David Isaac e Armando Pedro). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-934/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante, na parte relativa a férias e honorários advocatícios e, no mérito, deram-lhe provimento quanto as férias, para aplicar a Súmula 7 e, quanto a honorários, negaram-lhe provimento; quanto à revista do Espólio, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Indevido o 13º salário em dobro mesmo quando inconvênio, porque foge ao espírito da lei. A indenização das férias não concedidas no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da rescisão do contrato. O aviso prévio conta-se como tempo de serviço, mesmo quando indenizado. É do réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, do direito do autor. Revistas conhecidas, mas apenas provida parcialmente a do autor.

RR-4861/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: OLAVO PIRES DE QUEIROZ. (Advs Drs José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1130/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4865/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: JOÃO TÔRRES DE AZEVEDO. (Advs Drs Elpídio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1131/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4895/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JJAREZ ANTONIO FERREIRA VIEIRA e Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-305/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas em relação as horas extras e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar a condenação o pagamento das horas extraordinárias diariamente prestadas.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extraordinárias diariamente prestadas.

RR-4898/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes OSVALDO RAINERI E OUTROS e Recorrida:

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-467/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Ainda que de natureza assistencial a gratificação de farmácia, quer esta, quer a gratificação de férias, dada a sua habitualidade, integram a remuneração do empregado, a despeito de que instituídas antes do advento da Lei 4090/62, para efeito do pagamento do 13º salário.

RR-4911/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO GAZZONE e Recorrida: ADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (Adv. Drs Ariovaldo Lima de Castro e Carlos H.Z. Mazzeo). (3ª T-1061/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista interposta sem qualquer fundamentação legal - não pode ser conhecida.

RR-4918/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL e Recorrido: ANTONIO DOMINGOS DE ANDRADE. (Adv. Drs Fernando Neves da Silva e Ana Luiza Rui). (3ª T-1062/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Hipótese do Prejulgado 52. Revista que não se conhece.

RR-4938/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MOACYR DE OLIVEIRA E SILVA e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs Ruy Gomes Canedo e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (3ª T-1064/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Negado o pressuposto fático da identidade funcional pelo acórdão recorrido não tem lugar cotejar jurisprudência sobre isonomia que assenta em outros pressupostos fáticos, ou cogitar de violação literal ao artigo 461 consolidado.

RR-4954/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ ESCOREDO FERNANDES e Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA. (Adv. Drs Renato Cirne Rodrigues de Miranda e Ilmar Champion). (3ª T-938/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Indícios são fatos, ou série de fatos, pelos quais se pode chegar ao conhecimento de outros. Devem ser graves, precisos e concordantes. A gravidade se refere à verossimilhança deles. São provas indiretas e quando se apresentam irrefutáveis dizem-se veementes. Revista não conhecida.

RR-4966/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: SEVERINO COSTA MACHADO E OUTRO e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1067/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, para que aprecie o mérito do Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento. Não podem ser subtraídas, da apreciação do Judiciário as promoções ou reclassificações irregulares, com prejuízo para os empregados.

RR-4971/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Recorridos: ABNER DIAS E OUTROS. (Adv. Drs Arnaldo Lopes Sussekind e Rômulo Marinho). (3ª T-468/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reduzir a 1/6 da gratificação semestral a sua inclusão no cálculo da natalina.

EMENTA: Gratificação natalina - incorporação de fração da gratificação semestral. Compõe a fração da gratificação semestral o quantitativo da gratificação natalina, fixado à razão de um sexto, quanto o próprio empregador o admite.

RR-4974/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO COLLETO E OUTRO e Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs Maria Lúcia Vitorino Borba e Paulo José da Rocha). (3ª T-940/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Caixa bancário. O ato de receber e dar quitação não transforma o caixa executivo em gestor dos negócios do empregador.

RR-4995/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: LOBIVAR MACIEL E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs ALINO DA COSTA MONTEIRO e SILVIO CABRAL LORENZ). (3ª T-469).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista a que se dá provimento.

RR-5005/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSE S/A-CLF e Recorrido: WALDEMIR MELLO DOS SANTOS. (Adv. Drs Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-945/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

RR-5018/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A e Recorrido: ARIBALDO RODRIGUES. (Adv. Drs Wally Mirabelli e Maria Lúcia Vitorino Borba). (3ª T-946/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a interpretação do artigo 224, parágrafo 2º da CLT, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: A confiança do artigo 224, § 2º, da CLT, nada tem a ver com a do gerente (CLT, artigo 62, "c"), pois não demanda poderes de gestão, de representação e de administração. O Prejulgado 46 é abrangente, pois abrangente é o dispositivo legal que ele interpreta (artigo 224, § 2º da CLT), que se refere até a "outros cargos de confiança", generalizando.

RR-5021/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: RAUL FERREIRA E OUTROS e Recorrido: REDISAN-REDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NACIONAIS LTDA. (Adv. Drs Almir Pazzianotto Pinto e Pedro Thomé de Souza). (3ª T-470/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego. Revista de que se não conhece.

RR-5028/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS-SESVI DE SÃO PAULO e Recorrido: AMÉRICO DIAS DOS SANTOS. (Adv. Drs Delfim Celso Moreira Dias e Tsuyoki Mori). (3ª T-947/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: No processo trabalhista, deserção é o não pagamento de custas ou a não realização do depósito para recurso, ou a insuficiência ou extemporaneidade dos mesmos, sendo que o depósito não feito dentro do prazo para o recurso implica também na mesma pena processual. Revista não conhecida.

RR-5033/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO RIO DE JANEIRO e Recorrido: EDIVAL BASTOS SILVA. (Adv Dr Luiz Roberto Mota Mayer). (3ª T-1164/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A representação em juízo a teor do que dispõe o artº 791, § 1º, da CLT, só poderá ser admitida por advogado com mandato nos autos, vedada essa representação através de preposto.

RR-5039/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: FERRUCCIO GIULIO MANARO E OUTROS. e Recorrida: CANTINA DA FAMÍLIA LTDA. (Adv Drs Ulisses Riedel de Resende e Jorge Elmano Pintinha Bartolo). (3ª T-1069/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Quando a parte reclamada nega a relação de emprego sem contestar o mérito é que confessa a pretensão do reclamante. Revista não conhecida.

RR-5049/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: USINA SALGADO S/A e Recorrido: APOLÔNIO SATURNO DE SANTANA. (Adv Drs José Hugo dos Santos e Eduardo Jorge Maciel Griz). (3ª T-1167/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artº 70, da Lei 4215 de 27.4.63 e do artº 37 e § Único do CPC importa do não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Revista não conhecida.

RR-5066/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CASA MAR E TERRA - COMESTÍVEIS S/A e Recorrida: MARIA ELIZABETE ALVES DE LIMA. (Adv Drs Fernando Figueiredo Moreira e João Haddad). (3ª T-949/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece, por não elididas a revelia e a confissão ficta, pelas formas permitidas em direito.

RR-5071/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE e Recorrida: MARIZA NOGUEIRA MARIZ DE OLIVEIRA. (Adv Drs Valério Rezende e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (3ª T-957/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, a que se nega provimento, por entender-se que produzida prova documental satisfatória pode o Juiz dispensar a testemunhal.

RR-5077/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A TELERJ e Recorrido: SILVIO AZEVEDO FERREIRA. (Adv Drs Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e Orlando Barbosa). (3ª T-727/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5081/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: LUIZ

ATHAÍDE ROCHA DE MATOS. (Adv Drs Walter Vetore e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1071/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Bancários. Complementares de aposentadoria. Revista - que não se conhece e que se nega provimento com base na Súmula 51.

RR-5082/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Recorridos: ARMANDO LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Guaraci Francisco Gonçalves). (3ª T-1072/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Alçada. Determina-se no momento da fixação do valor da causa.

RR-5096/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: BANCO HALLES S/A E PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA e Recorridos: OS MESMOS. (Adv Drs Hugo Mósca e Albino Pereira da Rosa). (3ª T-471/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa? quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Bancário - analista de organização e métodos - cargo técnico. Assente nos autos que o empregado sempre exerceu cargo técnico, não desempenhando qualquer das funções especiais previstas no § 2º do artº 224, da CLT, nem beneficiou-se de comissão, não há como se lhe recusar o pagamento do trabalho excedente da duração normal.

RR-5106/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: EDUARDO LINARDI. (Adv Drs Elpídio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1138/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, face às Súmulas 41 e 52.

EMENTA: Revista não conhecida. Prejulgado 48 e Súmulas 51 e 42.

RR-5111/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: LÚCIA DE OLIVEIRA e Recorrida: L.C. GIL & CIA. LTDA. (Adv Drs José Francisco Boselli e Wilson Antonio Schumacher). (3ª T-728/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: Horas extraordinárias - compensação ilegal - exigibilidade. Se nula a compensação horária estabelecida pela empresa, em razão da inobservância de preceitos de ordem pública, impõe-se o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, cujo cômputo se opera diariamente e, não, semanalmente.

RR-5137/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PALOMAR S/A - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS-E ELETRO-METALÚRGICA e Recorrido: JOSÉ CAVALCANTI MELO. (Adv Drs José Hugo dos Santos e Carlos Alberto Ramalho). (3ª T-1168/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovada violação de lei, único fundamento do recurso.

RR-5190/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CLÁUDIO BOTURÃO GUERRA E OUTRO e

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE. (Adv. Drs. José Raimundo de Faro Melo e José Campadelli). (3ª T-730/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa ao adicional de insalubridade e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional-insalubridade desde quando o trabalho foi prestado nessa condição.

EMENTA: Mérito - O trabalho prestado em condições insalubres tem de ser pago com o adicional legal, desde quando haja sido prestado. O artigo 3 do Decreto-lei 389/68 não pode ferir o direito adquirido garantido constitucionalmente, nem tampouco o direito de ação, que é também constitucional. Do contrário, não haveria a própria pretensão de direito material.

RR-5195/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Ré - Corrido: BENEDITO VIADANA. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Valter Uzzo). (3ª T-731/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho, nas reclamações de empregados da Fepasa, que detêm a condição de funcionários públicos estaduais, competente as Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-5200/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrendes: LUIZ JOÃO VARGAS E OUTRA E CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). e Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-957/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos empregados, na parte relativa a folga sabática e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento, como extras, das jornadas acrescidas, sem qualquer compensação, e em relação a ambos os reclamantes.

EMENTA: Revista provida para acrescentar à condenação o pagamento, como extras, das jornadas acrescidas, sem qualquer compensação. Revista da empresa considerada prejudicada.

RR-5205/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: RÁDIO SOCIEDADE MARCONI LTDA e Recorrido: FRANCISCO CHABES FILHO. (Adv. Drs. Ângelo de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1076/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Confissão ficta. A ausência do empregado à audiência de prosseguimento, após contestado o feito, não implica em confissão presumida.

RR-5213/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: LUIZ GARCIA MAURÍCIO. (Adv. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-959/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Estadual de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público. Revista conhecida e provida.

RR-5216/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Re-

corrido: DORIVAL HARDER. (Adv. Drs. José Inácio Toledo e Renato Soares de Toledo). (3ª T-1077/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-5217/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MÁRIO KOGA e Recorrido: BRASEIXOS ROCKWELL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Matos Lousada). (3ª T-1078/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se anule o processo a partir de fls. 15, inclusive, prosseguindo-se na regular instrução do feito.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para anular o processo a partir da audiência em que se aplicou a pena de confissão - presumida ao reclamante.

RR-5273/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A e Recorridos: HELENO TEODORO GOMES E OUTROS (Adv. Drs. Moacir Cesar Baracho e Fernando Gomes de Melo). (3ª T-1080/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece. Divergência superada pelo Prejulgado 43, com o qual se conforma a decisão recorrida, inexistindo as violações apontadas.

RR-5308/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ DA VEIGA E OUTROS e Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Maria Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1082/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Dos três períodos de repouso - diário, semanal e anual (férias) - só os dois últimos remunerados. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5313/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorridos: FLORIBALDO DORNELES E OUTRO. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1083/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A "accessio temporis" reflete um dos cânones legais da proteção ao empregado. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5340/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO HALLES S/A e Recorrido: OLSI DES ADRIANO VIESI. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Edgard Ortega Sant'Anna). (3ª T-1084/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o "thema decidendum" é o da liquidação de empresa e suas implicações no contrato de trabalho, o que não é enfocado nem no artigo 475 da CLT nem na jurisprudência oferecida a contrasta.

RR-5372/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLOS ALBERTO GONZALES DA SILVA e Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Heitor da Gama Ahrends). (3ª T-1143/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação, a integração das gratificações semestrais, em duodécimos, no cálculo do 13º salário, com o reflexo nos recolhimentos do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

EMENTA: As gratificações semestrais, quer de natureza contratual, quer oriundas de decisões normativas, integram o salário em duodécimos, para pagamento do 13º salário e recolhimento ao FGTS.

RR-5379/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ GONÇALVES 11º e Recorrida: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1190/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A vantagem outorgada aos Ferroviários no artº 76 do Estatuto dos Ferroviários, adicional por tempo de serviço, há de ser calculada sobre o salário base. Revista conhecida mas não provida.

RR-26/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA e Recorridos: JOSÉ PAMATO E OUTROS. (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Eduardo Luiz Mussi). (3ª T-1087/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-52/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CHURRASCARIA LINDO PARQUE LTDA e Recorrida: VANILDA ALMEIDA DA SILVA. (Adv. Drs. José Geraldo Daniél Costa e Mário José Bravo). (3ª T-963/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa aos salários e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O recibo de salário, ou a assinatura na folha de pagamento (que é o recibo coletivo), vale "juris tantum". Revista conhecida, porém desprovida.

RR-54/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MÁRIO ALVES FERREIRA E CIBRASIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS e Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Paulo Roberto Vieira Camargo). (3ª T-1181/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do autor e, no mérito, deram-lhe provimento, para incluir na condenação as diferenças decorrentes da sentença normativa dos bancários, conforme o pedido a ser apurado em execução e quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Concedendo o empregador ao empregado, há longos anos, aumentos coletivos quando decretados para outra categoria, tornou esse uso uma cláusula válida. A mora solvendi contumaz em seja a rescisão do contrato de trabalho pelo empregado, com os ressarcimentos legais. A mora contumaz tem conceituação trabalhista legal (artigo 2º, § 1º do Decreto-Lei 389/68).

RR-55/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR e Recorrido: JORNAL DOS SPORTS S/A. (Adv. Drs. Hylton Moniz Freire Júnior e Carlos Eduardo Chermont de Brito). (3ª T-1182/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovada a violação da lei argüida.

RR-73/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPNE e Recorrida: NAIR OLIVEIRA LIMA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Divanilton Viana-Portela). (3ª T-965/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a compensação e, no mérito, por maioria, deram-lhe provi-

mento, em parte, para admitir a redução entre o benefício do Manual e o da Petros.

EMENTA: Revista provida, em parte.

RR-96/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: ANTONIO FERREIRA DE ASSIS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1145/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão original, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Estadual de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público. Revista conhecida e provida.

RR-102/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO PALOPITO e Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Artur Vallerini). (3ª T-1268/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a integração ao salário do autor da parcela que lhe vinha sendo paga há longos anos correspondentes às horas extras trabalhadas diariamente.

EMENTA: Horas extras trabalhadas com habitualidade por longos anos integram o contrato de trabalho adicionando-se ao salário para todos os efeitos, ainda que inexistente acordo expresso. Revista conhecida e provida.

RR-130/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: TITO SOARES E OUTRO e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Elpidio Araújo Neves). (3ª T-1188/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida. A alteração contratual, decorrente de modificação unilateral de norma regulamentar, é nula, ainda mais porque sequer demonstrado o alegado assentimento do empregado, em passar a receber a aposentadoria de órgão criado pela empresa para esse fim.

RR-132/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NOELI DA ROSA PACHECO e Recorrida: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Vera Maria Reis da Cruz). (3ª T-1190/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão votibular.

EMENTA: É nula a cláusula da prorrogação habitual do horário de trabalho, não podendo prosperar a tese da empresa que fraciona o salário, tornando obrigatório a jornada dilatada ensejando a evasão ao limite legal. Revista conhecida e provida.

RR-248/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MIGUEL PERICLITO DA ROSA CRIXEL e Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Paulo José da Rocha). (3ª T-966/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para incluir na condenação o cômputo da gratificação semestral no décimo terceiro salário.

EMENTA: A inclusão da gratificação semestral no cálculo do

13º salário decorre da natureza salarial deste. Revista conhecida e provida.

RR-251/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: OSMIR ROBERTO G. DOS SANTOS e Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs José Tôres das Neves e Paulo José da Rocha). (3ª T-1192/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a inclusão na condenação da diferença resultante da integração das gratificações semestrais, no cálculo do 13º salário, a se apurar em execução, **EMENTA:** Gratificações Semestrais. Integram a remuneração básica do cálculo do décimo-terceiro salário.

RR-252/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: VALDOMIRO SILVA RODRIGUES E OUTROS e Recorrida: METALÚRGICA SCAVONE LTDA. (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (3ª T-967/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a integração do salário dos autores, da média correspondente às horas extras prestadas habitualmente e negaram-lhe provimento, quanto a ser sábado útil e, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento integral das horas extraordinárias.

EMENTA: Prestado o serviço extraordinário com habitualidade, a contraprestação incorpora-se ao salário do obreiro, não podendo ser suprimida. Sendo nulo o acordo para compensação do sábado livre é de se considerar como dia útil o sábado para efeito de férias e a jornada diária excedente, como extra. Revista parcialmente provida.

RR-257/77 - TRT 5ª Região, Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: EVERALDINO DE DEUS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-968/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por fundamentada em viola-

ção à lei, tratando-se de matéria interpretativa sobre a qual é dual e notória na jurisprudência predominante deste Tribunal.

RR-387/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: LUIZ INDIG NETO. (Adv. Drs Elpídio de Araújo Neris e Humberto Jansen Machado). (3ª T-1146/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por intempestividade.

EMENTA: Revista que se não conhece por intempestiva.

RR-604/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: BASÍLIO BATISTA LOPES E OUTROS. (Adv. Drs Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos). (3ª T-1147/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional de tempo de serviço (quinquênios) é devido, nas condições estabelecidas pelo artº 19, da Lei 4345, de 1945, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada Lei, inclusive para fins de complementação de aposentadoria. Revista não conhecida.

RR-704/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorridos: SUELY HOLLO E OUTROS. (Adv. Drs Sérgio Pinho Carvalho e Raul Schwinden). (3ª T-1149/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Quem presta serviço ao Estado por longo tempo mediante salário e subordinação fora do âmbito do Estatuto dos Funcionários Públicos, há de ser considerado empregado sob a proteção jurídica da CLT. Revista não conhecida.

BRASÍLIA-DF., em 18 de Maio de 1977.

NAURÍÁ CRIVARO LOBO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE 23 DE JUNHO DE 1977

Para ciência das partes e devidas notificações

Juiz de Direito: Dr. Elmano Cavalcanti de Farias
Escrivão em exercício: Antonio Luiz da Silva Neiva Moreira

Inventário por Desquite

Proc. nº 25.547

Requerente: José Manoel de Viveiros Filho (Advogado: Dr. Oswaldo de Lobão Veras Filho)

Requerida: Maria do Socorro Nobre (Advogado: Dr. João Rodrigues Neto)
Despacho: Diga o cônjuge mulher desquitado, no prazo da lei, sobre o esboço de partilha de fls. 112-115. Brasília, 23.6.77. (as) Elmano Cavalcanti de Farias, Juiz de Direito.
(Nº 6595 - 23.6.77 - Cr\$ 50,00)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL

Juiz de Direito Substituto em Exercício: Dr. Petrucio Ferreira da Silva.
Escrivão em Exercício: Décio Afranio de Oliveira.

EXPEDIENTE DE 20 DE JUNHO DE 1977

Para ciência das partes e devidas notificações

Ação de Execução

Autor: Aristides Palm (Advogado: Dr. J. Anchieta Souza)

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Réu: Rettle Tiple Batista e outros
Despacho: As partes sobre a avaliação. I. DF., 29.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz - Proc. nº 770.

Autor: Agro Industrial Transamazônico S. A. (Advogado: Dra. Marlene S. Gentil)

Réu: Irmãos Gadelha Ltda.;
Despacho: "Ao exequente. I. DF., 22.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 119.

Autor: Decorações Elite Ltda. (Adv. Dr. Francisco Agrício Camilo).

Réu: Francisca de Oliveira Arruda Cesar

Despacho: "Ao exequente. I. DF., 29.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2547.

Autor: S. A. White Martins (Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo).

Réu: Agripino Damasceno Reis
Despacho: "Ao exequente. I. DF., 15.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.355.

Autor: Pneus Brasil Ltda. (Adv. Dr. Djalma Amaral).

Réu: Recapagem Cruzelro Ltda.

Despacho: "R.A. Intime-se o exequente a completar o pedido trazendo prova da remessa ou recebimento de mercadorias sob pena do art. 618. DF., 6.6.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 3.399.

Autor: Crefisul S. A. - Cre. Fin. e Invest. (Adv. Dr. Ana Lulza de Pádua Carneiro).

Réu: Manoel Cardoso Oliveira Filho.
Despacho: "Não decorreu o prazo para contestação pois o executado não foi citado. Com base no disposto no art.

298, parágrafo único defiro o pedido de assistência. Dê-se baixa na distribuição. DF., 18.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 1.310.

Autor: Paulo Joaquim de Araujo (Adv. Dr. Paulo J. Araujo).

Réu: Jerusa Souto Rosa.

Despacho: "Ao exequente. I. DF., 29.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.752.

Autor: Petry & Robinson (Adv. Dr. Sebastião Moreira Gonçalves).

Réu: Souza e Camelo Ltda.

Despacho: "R.H. Ao exequente. DF., 18.4.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.782.

Autor: Wilson de Souza (Adv. Dr. Carlos Cesar Mendes).

Réu: Esdras B. Bragança.

Sentença: "Julgo extinta a presente ação requerida por Wilson de Souza contra Esdras B. Bragança em face de pagamento. Entreguem-se os documentos ao Réu. Liberem-se penhora e depósitos se houverem. Pagas as custas, feitas anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. DF., 23.5.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.675.

Autor: Gremio Benef. de Oficiais do Exército - GEBOEX. (Adv. Dr. Hugo Mósca)

Réu: Ary Bernardo da Silva e outros
Sentença: "Julgo extinta a presente ação requerida por Gremio Beneficente de Oficiais do Exército contra Ary Bernardo da Silva e outros em face de pagamento. Entreguem-se os documentos ao Réu. Liberem-se penhora e depósitos se houverem. Pagas as custas, feitas

anotações e baixa arquivem-se os autos. P.R.I. DF., 20.5.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.685.

Autor: Recapagem Royal Ltda. (Adv. Dr. Claudio Monteiro).

Réu: Celia Alves de Melo.

Despacho: RH. J. Ao exequente. I. DF., 7.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.064.

Autor: Brasilia Serviços Automotores S. A. - BRASAL (Adv. Dr. Itamar Oliveira Alencar).

Réu: Homilton Santos.

Despacho: "Ao exequente. I. DF., 29-3-77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.010.

Autor: Gilberto Teixeira Alves (Adv. Dr. Helcio Barbosa de Castro)

Réu: José Maria Dias.

Despacho: "R.A. Diga o A. qual o procedimento eleger para tal ação o do processo de execução, ou do processo de conhecimento via sumaríssimo. I. DF., 12.4.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 3.130.

Autor: Banco Nacional S. A. (Adv. Dr. Correa D'Avila & Dusl)

Réu: Ranma - Consultoria Negócios e Participações S/C Ltda. e Erasmo Rodrigues da Silva.

Despacho: "Ao exequente. I. DF., 29.3.77. (a) Petrucio Ferreira da Silva, Juiz". Proc. nº 2.658.

Autor: Maidi S.A. Indústria e Comércio (Adv. Dra. Marlene S. Gentil)

Réu: Noel Botelho Vasconcelos

Despacho: R. A. Faça o A. prova da remessa ou recebimento das mercadorias por parte do R. sob pena de aplicar-se o art. 618 do CPC. Cumpra-se em 10 dias. - DF., 12.4.77. - Petrucio Ferreira da Silva. Proc. nº 3.110.